Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

REGULAMENTO DO
TEXAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ: 58.546.382/0001-33

08 de setembro de 2025.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

SUMÁRIO

PARTE GERAL 4
CAPÍTULO I – DO FUNDO 4
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES 5
CAPÍTULO III – DO OBJETIVO DO FUNDO E DA CLASSE DE COTAS 9
CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO 10
CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO 15
CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO 16
CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO 17
CAPÍTULO IX – DA TRIBUTAÇÃO 19
CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO 19
CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES 19
ANEXO I 22
CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DO 22
TEXAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA 22
CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES 23
CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 28
CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE 31
CAPÍTULO V –DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO 31
CAPÍTULO VI – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO 32
CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA/ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS 32
CAPÍTULO VIII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE 34
CAPÍTULO IX – DAS TAXAS 34
CAPÍTULO X – ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO 35
CAPÍTULO XI – COMITÊ DE CRÉDITO 35
CAPÍTULO XII - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS 37
CAPÍTULO XIII – DA VALORAÇÃO DAS COTAS, AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE 41
CAPÍTULO XIV – DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS 43
CAPÍTULO XV – DOS FATORES DE RISCO 45
CAPÍTULO XVI – DO EVENTO DE AVALIAÇÃO DA CLASSE 56
CAPÍTULO XVII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE 57
CAPÍTULO XVIII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA RESERVA DE CAIXA 59

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

CAPÍTULO XIX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE 61

CAPÍTULO XX - DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO 62

CAPÍTULO XXI - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE 63

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES..... 65

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES.....69

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS..... 75

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS.....76

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

REGULAMENTO DO
TEXAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ 58.546.382/0001-33

PARTE GERAL

CAPÍTULO I – DO FUNDO

1.1. O **TEXAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**, regido pelo presente Regulamento, pelo Código Civil, pela parte geral e o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, pela Resolução CMN nº. 2.907, de 29 de novembro de 2001, e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, tendo como principais características:

Classe de Cotas:	Classe única.
Prazo de Duração:	5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por mais 1 (um) ano, mediante proposta da **GESTORA** e aprovação dos Cotistas em sede de Assembleia de Cotistas.
ADMINISTRADORA:	**REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 34.829.992/0001-86, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.369, 15º andar, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório nº 18.073, expedido pela CVM em 2 de setembro de 2020 ("**ADMINISTRADORA**").
GESTORA:	**REAG LEGAL CLAIMS GESTAO DE ATIVOS LTDA**, sociedade empresária de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 41.019.477/0001-04, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.277, 17º andar, conjunto 1.702, Jardim Paulistano, CEP 01452-000, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 18.968, expedido pela CVM em 25 de fevereiro de 2021. ("**GESTORA**").
Foro Aplicável:	Foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao **FUNDO** ou a questões decorrentes da aplicação deste

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

	Regulamento, incluindo seu(s) Anexo(s) e Apêndice(s).
Exercício Social:	Duração de 01 (um) ano, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1. Sem prejuízo de definições específicas previstas no(s) Anexo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), os termos e expressões previstos neste Regulamento, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos:

ANBIMA:	é a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
Anexo ou Anexos:	significa(m) a(s) parte(s) do Regulamento do **FUNDO** essenciais à constituição de Classe(s) de Cotas, que regem o funcionamento das Classe(s) de modo complementar ao disciplinado pelo Regulamento;
Anexo Normativo II:	significa o Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, conforme alterado;
Apêndice ou Apêndices:	partes do Anexo que disciplinam as características específicas de cada Subclasse de Cotas;
Assembleia de Cotistas:	significa a Assembleia Geral de Cotistas e/ou a Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso;
Assembleia Geral de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados todos os cotistas do **FUNDO**;
Assembleia Especial de Cotistas:	significa a assembleia para a qual são convocados somente os cotistas de determinada Classe ou Subclasse de Cotas;
Auditor Independente:	é a empresa de auditoria independente contratada pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Regulamento, ou sua sucessora a qualquer título, encarregada da revisão das demonstrações financeiras do **FUNDO**, das contas de cada Classe do **FUNDO** e da análise de sua situação e da atuação da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**;
B3:	a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão;

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

BACEN:	Banco Central do Brasil;
Classe ou Classe(s):	significa cada classe de Cotas emitidas pelo **FUNDO**, que podem contar com direitos e obrigações distintos, devendo a **ADMINISTRADORA** constituir um patrimônio segregado para cada classe de cotas;
CMN:	o Conselho Monetário Nacional;
CNPJ:	significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
Código Civil:	significa a Lei Federal nº. 10.406, de janeiro de 2002, conforme alterada;
Código de Processo Civil:	significa a Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada;
Conta da Classe:	a conta corrente ou conta de pagamento de titularidade de cada Classe do **FUNDO**;
Cotas:	todas as Cotas emitidas pelo **FUNDO**, independente de Classe, Subclasse ou Série;
Cotista ou Cotistas:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão do **FUNDO**;
Cotista Sênior:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão da Subclasse Sênior;
Cotista Subordinado:	o investidor que venha adquirir Cotas de emissão da Subclasse Subordinada;
CSLL:	significa a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido;
CUSTODIANTE:	é a **ADMINISTRADORA**;
CVM:	a Comissão de Valores Mobiliários;
Dia Útil:	todo e qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado nacional ou, ainda, dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário ou dias em que não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional e na cidade de São Paulo/SP;

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

Encargos:	significam as despesas específicas que podem ser debitadas diretamente do **FUNDO**, nos termos da legislação aplicável;
Eventos de Liquidação do Fundo:	as situações descritas no Capítulo X da Parte Geral;
FUNDO:	o **TEXAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**;
IOF/TVM:	significa o Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade Títulos ou Valores Mobiliários;
IR:	significa o Imposto sobre a Renda;
IRPJ:	significa o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica;
IRRF:	significa o Imposto de Renda Retido na Fonte;
Índice de Subordinação:	relação mínima que deve ser observada entre o valor da Subclasse de Cotas Subordinadas e o patrimônio líquido da Classe, previsto no item 10.1 do Anexo I;
Instrução CVM 489:	a Instrução CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011 e suas alterações;
Investidor Profissional:	são os investidores profissionais, conforme definidos na Resolução CVM 30;
Lei 14.754:	significa a Lei Federal nº. 14.754, de 12 de dezembro de 2023, conforme alterada;
Manual de Marcação a Mercado:	o manual de marcação a mercado da **ADMINISTRADORA**, que estabelece os processos e metodologia da precificação dos ativos integrantes da carteira do **FUNDO**;
MDA:	significa o Módulo de Distribuição de Ativos, ambiente de distribuição primária de títulos e valores mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3;
Ordem de Alocação de Recursos:	ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo XVIII deste Anexo;

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

Parte Geral:	significa a parte geral do Regulamento do **FUNDO**, que contém as regras comuns a todas as Classes de Cotas, se aplicável;
Partes Relacionadas:	as partes relacionadas tal como definidas pelas regras contábeis expedidas pela CVM que tratam dessa matéria;
Patrimônio Líquido:	a soma das disponibilidades, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades e provisões de cada Classe;
Prestador de Serviço Essencial:	significa a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA**;
Prestadores de Serviços Jurídicos:	significa os prestadores de serviços jurídicos que poderão ser subcontratados pela **GESTORA** para auxílio no acompanhamento dos processos judiciais objetos dos Direitos Creditórios adquiridos pela **CLASSE**;
Regulamento:	significa este regulamento do **FUNDO**, incluindo sua Parte Geral, seu(s) Anexo(s), eventuais Apêndices, adendos e demais documentos que o integrem, conforme aplicável;
Resolução CMN 5.111:	significa Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 30:	significa a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 160:	significa a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
Resolução CVM 175:	significa a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ou qualquer outro normativa que venha a substituí-la;
SCR:	o Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil;

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

Subclasses:	as subclasses da(s) Classe(s), que podem ser divididas em Cotas Seniores e Cotas Subordinadas;
Suplemento:	o suplemento de cada Subclasse de Cotas, contendo as características específicas de cada uma delas;
Taxa de Administração:	significa a taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **ADMINISTRADORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam Encargos;
Taxa de Custódia:	significa a taxa máxima de custódia cobrada do **FUNDO** pelos serviços de custódia dos ativos da Classe;
Taxa de Gestão:	significa a taxa cobrada do **FUNDO** para remunerar a **GESTORA** e os prestadores dos serviços por ela contratados e que não constituam Encargos;
Taxa de Performance	significa a taxa de performance cobrada dos titulares de Cotas Subordinadas pela rentabilidade das Cotas Subordinadas, nos termos do Anexo.

2.2. Enquanto o **FUNDO** contar com apenas uma única classe de Cotas, pode-se, para efeito de entendimento do Anexo do presente Regulamento, considerar os termos definidos "**FUNDO**" e "Classe" como tendo o mesmo significado. Ademais, o termo "Regulamento" abrange a Parte Geral, o(s) Anexo(s) e Apêndice(s), caso haja.

2.3. Qualquer menção ao Anexo descritivo da Classe ou ao Regulamento do **FUNDO** na parte geral da Resolução CVM 175 ou no Anexo Normativo II deverá ser entendida indistintamente como menção ao presente Regulamento e ao Anexo, observado que este Regulamento e os Documentos da Oferta compreendem as informações necessárias sobre o **FUNDO** e a sua Classe, conforme exigido pela Resolução CVM 175 e Anexo Normativo II.

CAPÍTULO III – DO OBJETIVO DO FUNDO E DA CLASSE DE COTAS

3.1 É objetivo do **FUNDO** proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, por meio da aplicação dos recursos do **FUNDO** na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos no Anexo deste Regulamento e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao **FUNDO**.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

3.2 O **FUNDO** contará com uma única Classe de Cotas, cujas características estão previstas no único Anexo deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

4.1 O **FUNDO** é administrado pela **ADMINISTRADORA** e tem a **GESTORA** como responsável pela gestão discricionária de sua carteira, observadas as limitações legais, a Resolução CVM 175, este Regulamento, seu Anexo e Apêndice(s).

4.2 As atividades de administração, controladoria e escrituração e distribuição de Cotas da Classe do **FUNDO** serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.2.1 As atividades de administração, controladoria, escrituração e distribuição de Cotas serão exercidas pela **ADMINISTRADORA**.

4.2.2 Incluem-se entre as obrigações da **ADMINISTRADORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

a) o registro de cotistas;

b) o livro de atas das Assembleias de Cotistas;

c) o livro ou lista de presença de Cotistas;

d) os pareceres do Auditor Independente; e

e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do **FUNDO**;

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das Cotas de classe fechada em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo **FUNDO**, inclusive os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do **FUNDO** e sua Classe e Subclasses;

VI. manter serviço de atendimento ao cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII. nas classes abertas, receber e processar os pedidos de resgate;

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

VIII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada, se houver;

IX. observar as disposições constantes do Regulamento;

X. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

XI. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a **ADMINISTRADORA**, **GESTORA**, **CUSTODIANTE**, entidade registradora (se houver), consultoria especializada e respectivas Partes Relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XII. encaminhar ao SCR documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central do Brasil na rede mundial de computadores;

XIII. obter autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XIV. contratar, em nome do **FUNDO**, conforme aplicável, os seguintes serviços: tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração de cotas, auditoria independente, registro de Direitos Creditórios em entidade registradora autorizada pelo BACEN, custódia de direitos creditórios, custódia de valores mobiliários, guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios; e

XV. calcular e divulgar o valor das Cotas da Classe e, conforme o caso, de cada Subclasse e do Patrimônio Líquido da Classe de Cotas, se aplicável, em periodicidade compatível com o prazo entre o pedido de resgate e seu pagamento, conforme previsto neste Regulamento.

4.2.3.1 O documento referido no inciso XII do item 4.2.3 acima deve ser encaminhado mensalmente, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem.

4.2.4 A **ADMINISTRADORA**, observadas as limitações legais, a Resolução CVM 175, este Regulamento, o Anexo e o(s) Apêndice(s), terá poderes para praticar todos os atos necessários à administração do **FUNDO**.

4.2.5 A **ADMINISTRADORA** deverá dar prévio conhecimento ao **CUSTODIANTE** e à **GESTORA** sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

4.2.6 A **ADMINISTRADORA** deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

4.3 As atividades de gestão da carteira do **FUNDO** serão exercidas pela **GESTORA**.

4.3.1 Incluem-se entre as obrigações da **GESTORA**, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares previstas na Resolução CVM 175:

I. estruturar o **FUNDO**, de acordo com as disposições previstas no Anexo Normativo II;

II. executar a política de investimentos, devendo analisar e selecionar os Direitos Creditórios para a carteira de ativos, o que inclui, no mínimo:

a) verificar o enquadramento dos Direitos Creditórios à política de investimento, compreendendo, no mínimo, a validação dos Direitos Creditórios quanto aos Critérios se Elegibilidade e a observância aos requisitos de composição e diversificação, de forma individualizada ou por amostragem, utilizando modelo estatístico consistente e passível de verificação; e

b) avaliar a aderência do risco de performance dos Direitos Creditórios, se houver, à política de investimento;

III. decidir pela aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, nos termos deste Regulamento, com estrita observância aos Critérios de Elegibilidade;

IV. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao **CUSTODIANTE**, conforme o caso;

V. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da carteira de Direitos Creditórios não seja alterada, nos termos da política de investimentos;

VI. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à cessão dos Direitos Creditórios;

VII. verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e do Lastro, conforme disposições específicas previstas no Anexo, sendo que a **GESTORA** poderá solicitar Documentos Adicionais, conforme seu exclusivo critério;

VIII. controlar o enquadramento fiscal do **FUNDO** de modo a que seja classificado como fundo de longo prazo – LP;

IX. controlar os indicadores de gestão de risco e desempenho da carteira do **FUNDO**;

X. monitorar os indicadores de gestão de risco e desempenho da Carteira relacionados à gestão da carteira de Direitos Creditórios, conforme o caso;

XI. contratar, conforme o caso e se necessário, em nome da Classe, conforme aplicável, os seguintes serviços: a) intermediação de operações para a carteira de

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

ativos; b) distribuição de Cotas; c) consultoria especializada; d) cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos; e) consultoria de investimentos; f) classificação de risco por Agência de Classificação de Risco; g) formador de mercado de classe fechada; e h) cogestão da carteira de ativos;

XII. monitorar:

a) o Índice de Subordinação;

b) a adimplência da carteira de Direitos Creditórios e, em relação aos Direitos Creditórios Inadimplidos, diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança de acordo com a Política de Cobrança da Classe; e

c) a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência.

XIII. informar a **ADMINISTRADORA**, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;

XIV. providenciar a elaboração do material de divulgação da Classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas e conforme aplicável;

XV. diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição e alienação de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da Classe;

XVI. manter a carteira de ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;

XVII. observar as disposições constantes do Regulamento;

XVIII. cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas;

XIX. fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação da Classe exigido pela regulamentação em vigor, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

XX. informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra na Classe, especialmente se decorrente da mudança do Regulamento, hipótese em que a **GESTORA** deve imediatamente enviar o material de divulgação atualizado aos distribuidores contratados para que o substituam;

XXI. caso o prestador de serviço contratado pela Classe, representada pela **GESTORA**, não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao **FUNDO** não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a **GESTORA** deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao **FUNDO**;

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

XXII. encaminhar a **ADMINISTRADORA**, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de Cotas; e

XXIII. elaborar e encaminhar à **ADMINISTRADORA**, em até 40 (quarenta) dias após o encerramento do trimestre civil, o relatório previsto no item 10.4 abaixo.

4.4 Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a **GESTORA** poderá subcontratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I - na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo;

II - no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável;

III – na verificação do lastro de que trata o inciso VII do item 4.3.1 acima.

4.4.1 Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 4.4 acima, a **GESTORA** deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

4.5 A **GESTORA** adota política de exercício de direito de voto em assembleias gerais ou especiais referentes aos ativos integrantes da carteira do **FUNDO** que confiram aos seus titulares direito de voto, a qual disciplina e define os princípios gerais, o processo decisório e as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A política de voto de que trata este item ficará disponível para consulta pública na rede mundial de computadores, no endereço https://empirica.com.br/renda-fixa/#nossas-politicas.

4.6 Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à **ADMINISTRADORA** e à **GESTORA** em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do **FUNDO**, em relação a qualquer Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o **FUNDO**, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, de consultoria especializada (se houver) ou de terceiros que representem o **FUNDO** como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. receber depósito em conta corrente que não seja a Conta da Classe;

III. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3 da parte geral da Resolução CVM 175;

IV. vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

V. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

VI. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VII. praticar qualquer ato de liberalidade, exceto pelas doações que o **FUNDO** estiver autorizado a fazer nos termos de seu regulamento, conforme previsto no § 2º do art. 118 da parte geral da Resolução CVM 175.

4.6.1 A vedação de que trata o inciso I do item 4.6 acima é inaplicável no âmbito de emissões de valores mobiliários, nas quais a garantia é constituída em prol da comunhão de investidores, que são representados por um agente de garantia.

4.6.2 A vedação de que trata o inciso II do item 4.6 acima também se aplica para todos os demais prestadores de serviço do **FUNDO**.

4.7 É vedado à **GESTORA** e à consultoria especializada (se houver) o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão ou, no caso da consultoria especializada (se houver), sugestão de aquisição de Direitos Creditórios.

4.8 É vedado o repasse de informação relevante ainda não divulgada a que se tenha tido acesso em razão de cargo ou posição que ocupe em prestador de serviço do **FUNDO** ou em razão de relação comercial, profissional ou de confiança com prestadores de serviço do **FUNDO**.

CAPÍTULO V – DOS DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

5.1 A Classe que aplicar recursos em Direitos Creditórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora, na forma da Resolução CVM 175, contratará o serviço de custódia para a carteira.

5.1.1 O **CUSTODIANTE** será responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros da(s) Classe(s) do **FUNDO**;

II. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

III. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira, depositando os valores recebidos diretamente em Conta da Classe;

IV. realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos Direitos Creditórios; e

V. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Representativos do Crédito e Lastro, durante o funcionamento da Classe, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

Direitos Creditórios da carteira, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Representativos do Crédito e Lastro que ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como os Documentos Representativos do Crédito e Lastro relativos aos Direitos Creditórios Inadimplidos no mesmo período;

VI. acatar somente as ordens emitidas pela **ADMINISTRADORA** ou pela **GESTORA**, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

VII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de Cotas.

5.1.2 O **CUSTODIANTE** realizará diretamente ou contratará um terceiro para realizar a verificação prevista no inciso V do item 5.1.1. acima.

5.2 É vedado a qualquer prestador de serviços receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja de titularidade a Conta da Classe.

5.3 Os prestadores de serviços subcontratados pelo **CUSTODIANTE** não poderão ser os originadores dos Direitos Creditórios, os Cedentes, a **GESTORA**, a consultora especializada ou as suas respectivas partes relacionadas, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto.

CAPÍTULO VI – DAS RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

6.1 A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, a consultoria especializada (se houver), o **CUSTODIANTE**, o agente de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos (se houver) e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** responsabilizam-se, perante o **FUNDO** e entre si, cada qual e individualmente, exclusivamente pelas suas respectivas atribuições previstas neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como por quaisquer prejuízos ou perdas decorrentes do descumprimento, quer por seus representantes, empregados, administradores ou prepostos, de suas respectivas obrigações assumidas neste Regulamento, ou ainda de suas obrigações decorrentes de normas legais, desde que tal descumprimento seja decorrente de comprovado dolo, culpa, ou resultado de negligência ou fraude, devendo cada qual, individualmente, arcar com as perdas comprovadas, decorrentes de multas, juros ou outras penalidades impostas por decisão judicial transitada em julgado e/ou expedida por autoridade administrativa competente que não seja passível de recurso.

6.1.1 Nos termos indicados no item 6.1 acima, a responsabilidade de cada prestador de serviço será aferida e apurada em processo judicial ou administrativo.

6.2 A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não serão responsabilizadas por prejuízos, danos ou perdas, incluindo a perda de rentabilidade, que o **FUNDO** ou a Classe possam sofrer em decorrência da realização de suas operações.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

6.3 Não há solidariedade entre os prestadores de serviços do **FUNDO** ou da Classe. A contratação de outros prestadores de serviços não altera o regime de responsabilidade da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e dos demais prestadores de serviços em relação aos cotistas, ao **FUNDO**, à Classe ou à CVM.

6.4 Os prestadores de serviços devem transferir à Classe qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

CAPÍTULO VII – DA SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

7.1. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, por meio de comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e gestão do **FUNDO**, desde que a **ADMINISTRADORA** convoque, no mesmo ato, Assembleia de Cotistas para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação, sendo facultada a convocação da assembleia a cotistas que detenham Cotas representativas de ao menos 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175.

7.1.1. No caso de renúncia, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

7.1.2. Caso a **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 7.1.1 acima, o **FUNDO** deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da parte geral da Resolução CVM 175, devendo a **GESTORA** permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a **ADMINISTRADORA** até o cancelamento do registro do **FUNDO** na CVM.

CAPÍTULO VIII – DOS ENCARGOS DO FUNDO

8.1 Constituem Encargos do **FUNDO**, comuns a todas as Classes e/ou Subclasses, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, sem prejuízo de outras despesas previstas em regulamentação aplicável:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;

II. despesas com o registro de documentos comuns a todas as Subclasses, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;

III. despesas com correspondências de interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas do Auditor Independente;

V. emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

VI. despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

VII. honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

VIII. gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;

IX. despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

X. despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;

XI. despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe;

XII. Taxa de Administração e Taxa de Gestão;

XIII. taxa máxima de custódia;

XIV. montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no art. 99 da parte geral da Resolução CVM 175;

XV. taxa máxima de distribuição;

XVI. despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

XVII. despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome de cada Classe, desde que de acordo com as hipóteses previstas na Resolução CVM 175; e

XVIII. contratação da Agência de Classificação de Risco.

8.1.1 Caso o **FUNDO** conte com diferentes Classes de Cotas, compete à **ADMINISTRADORA** promover o rateio das despesas e contingências que sejam comuns às Classes, nos termos da regulamentação aplicável.

8.1.2 Os Encargos, que não sejam comuns a todas as Classes, se aplicável, estão discriminados em seus respectivos Anexos, e podem ser debitadas pela **ADMINISTRADORA** da forma como ali disposto.

8.2 Na medida em que o **FUNDO** possui uma única Classe, quaisquer contingências que recaiam sobre o **FUNDO** serão arcadas exclusivamente pela Classe única de Cotas.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

8.3 Quaisquer outras não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

8.4 Parcelas da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, respectivamente, poderão ser pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, conforme o caso.

CAPÍTULO IX – DA TRIBUTAÇÃO

9.1 Para fins do disposto no artigo 23 da Lei 14.754, serão classificados como entidades de investimento os fundos que tiverem estrutura de gestão discricionária profissional, no nível do fundo ou de seus cotistas quando organizados como fundos de investimento no Brasil ou como fundos ou veículos de investimentos no exterior, representada por agentes ou prestadores de serviços com poderes para tomar decisões de investimento e de desinvestimento de forma discricionária, com o propósito de obter retorno por meio de apreciação do capital investido ou de renda, ou de ambos, nos termos regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional na Resolução CMN 5.111.

9.2 A tributação aplicável ao **FUNDO** será disciplinada na forma da legislação e regulamentação aplicáveis, bem como divulgada no site do **ADMINISTRADOR**.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

10.1 O **FUNDO** será liquidado única e exclusivamente nos seguintes eventos de liquidação do **FUNDO**:

I. por deliberação da Assembleia de Cotistas;

II. caso seja deliberado em Assembleia de Cotistas de cada uma das Classes, a liquidação de todas as respectivas Classes; e

III. findo o prazo de duração do **FUNDO**.'

CAPÍTULO XI – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

11.1 Em observância à Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviço Essenciais disponibilizarão os documentos e informações sobre o **FUNDO** e/ou a(s) Classe(s) nos canais eletrônicos e em suas páginas na rede mundial de computadores ou encaminharão eletronicamente as informações de envio obrigatório previstas na regulamentação aplicável.

11.1.1 A **ADMINISTRADORA** mantém os documentos obrigatórios e demais informações para consulta no seu *website*: www.reag.com.br.

11.2 As informações periódicas e eventuais do **FUNDO** devem ser divulgadas na página da **ADMINISTRADORA**, na rede mundial de computadores, em lugar de destaque

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

e disponível para acesso gratuito do público em geral, assim como mantidas disponíveis para os Cotistas.

11.3 Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos Cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos prestadores de serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

11.4 A **ADMINISTRADORA** é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos integrantes da carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços informar imediatamente à **ADMINISTRADORA** sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

11.4.1 Considera-se relevante qualquer fato que possa influir de modo ponderável no valor das Cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, resgatar, alienar ou manter Cotas.

11.4.2 Qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO**, da Classe ou aos ativos da carteira deve ser:

I. comunicado a todos os Cotistas da Classe afetada;

II. informado às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

III. divulgado por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

IV. mantido nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de Cotas na rede mundial de computadores.

11.4.3 São exemplos de fatos potencialmente relevantes:

I. alteração no tratamento tributário conferido ao **FUNDO**, à Classe ou aos Cotistas;

II. contratação de formador de mercado e o término da prestação desse serviço;

III. contratação de Agência de Classificação de Risco, caso não estabelecida no Regulamento;

IV. mudança na classificação de risco atribuída à Classe ou Subclasse;

V. alteração de Prestador de Serviço Essencial;

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

VI. fusão, incorporação, cisão ou transformação da Classe;

VII. alteração do mercado organizado em que seja admitida a negociação de Cotas;

VIII. cancelamento da admissão das Cotas à negociação em mercado organizado; e

IX. emissão de Cotas de Classe fechada.

11.5 Ressalvado o disposto no item 11.5.1 abaixo, os fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA**, em conjunto, entenderem que sua revelação porá em risco interesse legítimo do **FUNDO**, da Classe ou dos Cotistas.

11.5.1 A **ADMINISTRADORA** fica obrigada a divulgar imediatamente fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de Cotas.

REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A.

REAG LEGAL CLAIMS GESTÃO DE ATIVOS LTDA.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

ANEXO I
CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DO
TEXAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA CNPJ 58.546.382/0001-33

CAPÍTULO I – DAS PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE E DA RESPONSABILIDADE LIMITADA

1.1. As principais características da Classe do **FUNDO** estão descritas abaixo:

Público-alvo:	Investidores Profissionais.
Responsabilidade:	Limitada
Tipo de Condomínio:	Fechado.
Prazo de Duração:	5 (cinco) anos, contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por 1 (um) ano, mediante proposta da **GESTORA** e aprovação dos Cotistas em sede de Assembleia de Cotistas.
Período de Investimento:	1 (um) ano, contados da data da primeira integralização de Cotas, podendo ser prorrogado por um período adicional de 1 (um) ano a critério da **GESTORA**.
Período de Desinvestimento:	1º (primeiro) dia subsequente ao término do Período de Investimento, até o encerramento da Classe.
Classificação ANBIMA:	Para os fins de classificação ANBIMA, a Classe é classificada como um fundo de investimento em direitos creditórios do tipo ANBIMA Outros, com foco de atuação em "Multicarteira".
Objetivo:	O objetivo da Classe é proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas por meio da aplicação dos recursos da Classe na aquisição de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos neste Anexo, no Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis à Classe.
Subclasses:	Subclasse Sênior e Subclasse Subordinada.
CUSTODIANTE:	é a **ADMINISTRADORA.**
Tesouraria, Controladoria e Escrituração:	é a **ADMINISTRADORA.**
Entidade de Investimentos:	Sim.
Adoção de Política de Voto:	A **GESTORA** adota a política de exercício de direito de voto, disponível em seu *website:* www.reag.com.br
Classe de Investimento em Cotas:	Não.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

1.2. A responsabilidade dos Cotistas está limitada ao valor por cada um deles subscrito.

1.2.1. Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o Patrimônio Líquido da Classe está negativo, ou tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe ou da declaração judicial de insolvência da Classe deverá adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

1.2.2. Serão aplicáveis as disposições da Resolução CVM 175 no que se refere aos procedimentos a serem adotados pela **ADMINISTRADORA** na hipótese de Patrimônio Líquido negativo da Classe.

CAPÍTULO II – DAS DEFINIÇÕES

2.1 Os termos e expressões previstos neste Anexo, indicados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a seguir atribuídos e se sobrepõem e prevalecem em relação às definições previstas na Parte Geral do Regulamento:

ADCT:	tem o significado disposto no item 15.1.1(iv)(a) deste Anexo;
Agência de Classificação de Risco:	quando e se aplicável, a agência classificadora de risco das Cotas Seniores e/ou das Cotas Subordinadas, caso aplicável;
Alocação Mínima em Direitos Creditórios:	tem o significado disposto no item 3.1.1. deste Anexo;
Amortização Geral Sênior:	tem o significado disposto no item 2.3 do Apêndice das Cotas Seniores;
Ativos Financeiros:	são os ativos listados no item 3.13 deste Anexo;
Cedentes:	pessoa jurídica e/ou física, identificada pelo seu número de inscrição no CNPJ/MF ou CPF/MF ou fundos de investimento, conforme o caso, que venham a ceder Direitos Creditórios para a Classe;
Comitê de Crédito:	é o comitê de crédito da Classe, instituído conforme disposto no Capítulo XI deste Anexo;
Comprador Potencial:	tem o significado disposto no item 14.3 do Anexo I;
Cotas Ofertadas:	tem o significado disposto no item 14.3 do Anexo I;
Cotista Ofertante:	tem o significado disposto no item 14.3 do Anexo I;

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

Cotistas Ofertados:	tem o significado disposto no item 14.3 do Anexo I;
Cotas Seniores:	as cotas de Subclasse sênior de quaisquer séries emitidas pelo **FUNDO**, que não se subordinam às demais classes de Cotas para efeito de amortização, resgate e distribuição de rendimentos da carteira do **FUNDO**;
Cotas Subordinadas:	as cotas de Subclasse subordinada emitidas pelo **FUNDO,** que se subordinam às Cotas Seniores para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira do **FUNDO**;
Contrato de Cessão:	cada um dos contratos de cessão de Direitos Creditórios, incluindo e sem limitação a instrumentos públicos e privados de cessão, escrituras públicas, termos de cessão, celebrados entre a Classe e o respectivo Cedente;
Critérios de Elegibilidade:	são os critérios que devem ser atendidos pelos Direitos Creditórios Elegíveis, cuja validação é feita pela **GESTORA**;
CVM:	Comissão de Valores Mobiliários;
Data de Aquisição:	data em que a Classe efetua o pagamento pela aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis a cada Cedente, em moeda corrente nacional, nos termos do respectivo instrumento de cessão de Direitos Creditórios;
Data da 1ª Integralização:	a data da 1ª integralização de Cotas, em que os recursos são efetivamente colocados à disposição da Classe pelos Cotistas;
Devedor(es):	são os devedores dos Direitos Creditórios;
Direitos Creditórios:	significa os Direitos Creditórios oriundos de: (a) Precatórios, Ordens de Pagamento e/ou requisições de pequeno valor: (i) cujas ações de conhecimento já tenham transitado em julgado; (ii) estejam em fase de execução; (iii) cuja execução já tenha transitada em julgado ou tenham sido objeto de acordo entre as partes ou fundadas em valor incontroverso; (iv) não apresentem nenhuma impugnação, judicial ou não; e (v) vinculadas a Precatórios, Ordens de Pagamento e/ou requisições

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

	de pequeno valor já expedidos, em todos os casos, da União Federal, Estados ou Municípios, bem como de suas autarquias, empresas e/ou fundações; e (b) Direitos creditórios de natureza judicial, cujo réu seja pessoa jurídica de direito público, direta ou indiretamente, ou de direito privado e cuja lide já tenha sido objeto de decisão de mérito com trânsito em julgado certificado em qualquer grau de jurisdição; e (c) por equiparação, nos termos do Art. 2º, inc. XII, alínea "d" do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, cotas de outros fundos de investimento em direitos creditórios que tenham por objetivo principal investir em direitos creditórios relacionados a Precatórios, Ordens de Pagamento, requisições de pequeno valor e/ou direitos creditórios judiciais, cujo réu seja pessoa jurídica de direito público, direta ou indiretamente, ou de direito privado.
Direitos Creditórios Elegíveis:	os Direitos Creditórios que atendam cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade para serem cedidos à Classe nos termos do Contrato de Cessão;
Direitos Creditórios Inadimplidos:	os Direitos Creditórios cedidos à Classe que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;
Direito de Preferência:	tem o significado disposto no item 14.3 do Anexo I;
Documentos Adicionais:	Parecer a ser emitido pelo assessor jurídico contratado pela **GESTORA**, que auxiliará na análise do crédito;
Documentos da Oferta:	significam os documentos da oferta da Classe, sendo: compromissos de investimento, boletins de subscrição, suplementos, além deste Regulamento;
Documentos Representativos do Crédito e Lastro:	o documento que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios Elegíveis cedidos à Classe, consubstanciados em: (a) Precatórios Ordens de Pagamento e/ou requisições de pequeno valor: Ofício Requisitório devidamente expedido, conforme aplicável;

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

	(b) Direitos creditórios judiciais: cópia das principais peças do processo, incluindo sentenças e/ou despacho e alvarás; e (c) Cotas de fundos de investimento em Direitos Creditórios: Boletins de Subscrição e/ou instrumentos que comprovem a subscrição das cotas do fundo, pela Classe.
Emenda Constitucional:	tem o significado disposto no item 15.1.1(v) deste Anexo I;
Entidades Não-Públicas	significam (i) entidades relacionadas ao governo, incluindo sociedades de economia mista, empresas estatais e empresas de capital misto, e/ou (ii) pessoas jurídicas de capital privado, que participem como ré em um processo judicial específico;
Eventos de Avaliação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVI deste Anexo;
Eventos de Liquidação da Classe:	as situações descritas no Capítulo XVII deste Anexo;
Fundos Investidos:	Fundos de investimento em Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pela Classe;
Notificação de Oferta:	tem o significado disposto no item 14.3.2 do Anexo I;
Oferta Vinculante:	tem o significado disposto no item 14.3 do Anexo I;
Ofício Requisitório	significa o documento judicial, expedido pelo juízo competente, que formaliza e comanda o pagamento de determinados Direitos Creditórios, conforme aplicável;
Ordens de Pagamento	significa qualquer direito creditório (incluindo honorários advocatícios) relacionados a ordens de pagamento emitidas em favor de Entidades Não-Públicas;
Preço de Aquisição:	preço de aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis, pago pela Classe a cada Cedente, em moeda corrente nacional, sendo 60% (sessenta por cento) e 40% (quarenta por cento) do respectivo valor advindos (i) da subscrição e integralização de

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

	Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas, respectivamente, e/ou do pagamento ou alienação de um Direito Creditórios já detido pelo **FUNDO**;
Regime de Caixa:	tem o significado disposto no item 18.1;
Registradora:	significa a entidade autorizada pelo BACEN a exercer a atividade de registro de direitos creditórios, caso os Direitos Creditórios sejam passíveis de registro;
Remuneração Adicional Sênior:	as Cotas Seniores terão direito a receber um valor adicional correspondente a 8% (oito por cento) sobre os rendimentos das Cotas Subordinadas nos termos deste Regulamento;
Representantes dos Cotistas Seniores:	tem o significado disposto no item 11.1.1 deste Anexo;
Revolvência:	significa a aquisição de novos Direitos Creditórios com a utilização de recursos financeiros advindos da carteira de Direitos Creditórios;
Reserva de Amortização Final Sênior:	tem o significado disposto no item 18.3 deste Anexo;
Reserva de Caixa:	tem o significado disposto no item 18.2 deste Anexo;
Retorno Preferencial das Cotas Seniores (*Benchmark*):	significa o valor preferencial que poderá ser distribuído pelo **FUNDO** aos Cotistas Seniores, correspondente à variação positiva da Taxa DI, cumulado com spread de 14% (catorze por cento) ao ano ("Spread"), já líquido de qualquer despesa e/ou comissões incidente sobre o capital integralizado por cada Cotista Sênior desde a data de cada evento de integralização de Cotas Seniores até a data de pagamento do Retorno Preferencial das Cotas Seniores (Benchmark), observados os critérios de precificação previstos no Suplemento da respectiva Cota e observada a Ordem de Alocação de Recursos; e
Taxa DI:	significa a variação das taxas médias dos DI over extra grupo – Depósitos Interfinanceiros de um dia, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, disponível em sua página na Internet

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

(http://www.b3.com.br), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, expressa na forma percentual ao ano.

CAPÍTULO III – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios Elegíveis e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo.

3.1.1 Decorridos 180 (cento e oitenta) dias da Data da 1ª Integralização, a Classe deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios ("Alocação Mínima em Direitos Creditórios"), nos termos da Resolução CMN 5.111.

3.2. Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe não são passíveis de registro em Registradora.

3.2.1. A aquisição dos Direitos Creditórios Elegíveis pela Classe será realizada nos termos descritos no respectivo Contrato de Cessão e/ou Boletins de Subscrição, quando forem Fundos Investidos.

3.2.2. Observado o disposto no presente Anexo, a Classe poderá adquirir do(s) Cedente(s), total ou parcialmente, de forma direta ou indireta, os Direitos Creditórios

3.3. A cessão dos Direitos Creditórios Elegíveis será irrevogável e irretratável, com a transferência da plena titularidade para a Classe, em caráter definitivo, juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas, ações e acessórios a estes relacionadas.

3.4. O Cedente será responsável pela existência, certeza, liquidez, exigibilidade, conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade e correta formalização dos Direitos Creditórios Elegíveis que comporão a carteira da Classe, nos termos do artigo 295 do Código Civil Brasileiro, não havendo por parte do **CUSTODIANTE**, da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** qualquer responsabilidade a esse respeito.

3.5. Os Direitos Creditórios cedidos à Classe não contarão com a coobrigação do Cedente.

3.6. É vedado pela Classe adquirir Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** ou partes a elas relacionadas.

3.7. Ademais, é permitido a Classe ceder Direitos Creditórios à **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** ou a partes a elas relacionadas.

3.8. A presente Classe poderá alocar seu Patrimonio Líquido em Direitos Creditórios e/ou em Fundos Investidos que admitam a aquisição de Direitos Creditórios.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

3.9. Uma vez que as Cotas serão destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar as disposições do artigo 45 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175.

3.10. Será permitida a Revolvência da carteira da Classe, ou seja, a aquisição de novos Direitos Creditórios, direta ou indiretamente, por meio dos Fundos Investidos, pela Classe com a utilização de recursos decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios Cedidos, durante o Período de Investimento da Classe, respeitada a Ordem de Alocação de Recursos.

3.10.1. A ocorrência de Eventos de Avaliação da Classe e/ou Eventos de Liquidação da Classe deverão interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios pela Classe.

3.11. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** ou suas respectivas Partes Relacionadas não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos à Classe, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização e liquidez de tais Direitos Creditórios.

3.12. A Classe poderá ceder ou alienar os Direitos Creditórios Inadimplidos, sendo que, após a cessão ou alienação dos Direitos Creditórios Inadimplidos, a cobrança e coleta dos pagamentos dos Direitos Creditórios será de responsabilidade do novo titular.

3.12.1. Observadas as competências do Comitê de Crédito, a presente Classe, a exclusivo critério da **GESTORA**, poderá ceder e alienar a totalidade da sua carteira de Direitos Creditórios para o Cedente e/ou suas Partes Relacionadas.

3.13. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, nos seguintes Ativos Financeiros:

a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

b) títulos de emissão do BACEN;

c) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais ou em títulos emitidos pelo BACEN, com liquidez diária;

d) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos de emissão de instituições financeiras, com liquidez diária; e

e) cotas de fundos de investimento atrelados à Taxa DI, de baixo risco de crédito e com liquidez diária, administrado por instituição financeira nacional de primeira linha.

3.14. Não há limite de concentração para os investimentos realizados nos Ativos Financeiros mencionados no item 3.13 acima.

3.15. A parcela da carteira da Classe que não estiver alocada em Direitos Creditórios será composta, sempre que possível, de Ativos Financeiros com prazo médio (da

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

carteira) superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, para que a Classe tenha tratamento tributário de longo prazo.

3.16. Nos termos da Resolução CVM 175, a Classe poderá alocar seu capital subscrito ilimitadamente em Direitos Creditórios devidos por um mesmo Devedor e/ou de responsabilidade ou coobrigação de Devedores de um mesmo grupo econômico e/ou de um mesmo Devedor.

3.17. É vedado à Classe:

a) aplicar recursos em direitos creditórios e ativos financeiros de liquidez no exterior;

b) realizar operações com derivativos;

c) realizar aplicações em Direitos Creditórios originados ou cedidos pela **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e suas Partes Relacionadas;

d) realizar aplicações em ativos financeiros de liquidez de emissão ou que envolvam retenção de risco por parte da **ADMINISTRADORA**, **GESTORA** e suas respectivas Partes Relacionadas, observado o disposto no item 3.18 abaixo;

e) realizar operações de "*day-trade*", assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente da Classe possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e

f) realizar operações com *warrants*.

3.18. A Classe poderá adquirir cotas de fundos de investimento administrados pela **ADMINISTRADORA** e/ou geridos pela **GESTORA** e suas Partes Relacionadas, para fazer frente à liquidez da carteira da Classe.

3.19. Para fins de cadastro na ANBIMA, a recompra de Direitos Creditórios é facultativa e não há seguro.

3.20. Na hipótese de desenquadramento da Classe com relação à Alocação Mínima em Direitos Creditórios por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos, a ADMINISTRADORA deverá convocar uma Assembleia de Cotistas no prazo de 5 (cinco) dias contados do término do prazo previsto acima, para deliberar sobre:

a) a aquisição de Direitos Creditórios para fins de reenquadramento da Carteira;

b) b) a realização de amortização extraordinária de Cotas em montante suficiente para o reenquadramento da Carteira; ou

c) a liquidação antecipada da Classe.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

3.19.1 Caso os cotistas reunidos na Assembleia de Cotistas acima prevista deliberem pela não liquidação antecipada da Classe, será assegurado aos Cotistas Seniores que não concordarem com a matéria aprovada, ou seja, com a não liquidação da Classe, a realização do resgate total de suas Cotas ("Cotistas Dissidentes").

CAPÍTULO IV – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1 Os Direitos Creditórios deverão atender, na Data de Aquisição, cumulativamente aos Critérios de Elegibilidade a seguir relacionados, que deverão ser validados pela **GESTORA** previamente à cessão à Classe:

i) os Direitos Creditórios deverão ter sua auditoria legal aprovada pela **GESTORA**

(ii) o Preço de Aquisição de cada Direito Creditório em relação a seu respectivo Valor de Face deve representar um retorno mínimo esperado, em termos anuais, de 35% (trinta e cinco por cento) ao ano em relação a data de pagamento estimada pela **GESTORA**;

(iii) considerada *pro forma* a cessão dos Direitos Creditórios oferecidos à Classe, deverá ser respeitado o limite de concentração estabelecido no item 3.16 acima; e

(iv) a aquisição do respectivo Direito Creditório deverá ter sido previamente e devidamente aprovada pelo Comitê de Crédito, conforme ata do Comitê de Crédito, nos termos deste Regulamento.

4.2 Os Direitos Creditórios que forem adquiridos indiretamente por meio de aquisição pelo Fundo de cotas dos Fundos Investidos, deverão atender os critérios de elegibilidade supramencionados.

4.3 Na hipótese de o Direito Creditório Elegível perder qualquer Critério de Elegibilidade após sua aquisição pela Classe, a Classe e seus Cotistas não terão qualquer direito de regresso contra a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o Cedente, salvo na existência comprovada de má-fé, culpa ou dolo contra quem o motivou.

CAPÍTULO V –DOS PROCESSOS DE ORIGINAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO

5.1 Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe poderão ter por causa pretensões legais e estágios processuais diversos e múltiplos Devedores, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Anexo a descrição dos processos de originação adotada pela **GESTORA** quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais procedimentos, sem prejuízo da elaboração de Documento Adicional, o qual deverá necessariamente ser encaminhado à apreciação dos membros do Comitê de Investimento previamente à aquisição do(s) Direito(s) Creditório(s) em questão.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

5.2. Em razão de a política de investimento da Classe consistir na aquisição, de tempos em tempos, de Direitos Creditórios decorrentes de ações judiciais e precatórios distintos, este Anexo não dispõe sobre uma política de concessão de crédito por conta da natureza dos Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe.

CAPÍTULO VI – DA VERIFICAÇÃO DE LASTRO

6.1 A verificação da existência, integridade e titularidade do lastro será efetuada pela **GESTORA** de forma integral e individualizada, especialmente por meio da elaboração de Documento Adicional tendo por objeto o(s) Direito(s) Creditório(s) em questão.

6.2 A **GESTORA** poderá contratar terceiros para efetuar a verificação do lastro de que trata o item 6.1 acima, na forma prevista na Resolução CVM 175, inclusive o **CUSTODIANTE**.

6.3 Os Documentos Representativos de Crédito e Lastro são considerados como documentos validos para a verificação de lastro dos Direitos Creditórios, sem prejuízo da análise jurídica contida nos Documentos Adicionais tendo por objeto o(s) Direito(s) Creditório(s) em questão.

6.4 A guarda dos Documentos Representativos do Crédito e Lastro será realizada pela **ADMINISTRADORA** ou por empresa especializada por ela contratada.

6.5 O recebimento e a guarda dos Documentos Representativos do Crédito e Lastro relativos aos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe serão realizados pela e conforme procedimentos definidos pela **ADMINISTRADORA**.

CAPÍTULO VII – DA POLÍTICA DE COBRANÇA/ACOMPANHAMENTO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS ELEGÍVEIS E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS INADIMPLIDOS

7.1 O Devedor efetuará o pagamento dos Direitos Creditórios em Conta Judicial. Assim que depositados os recursos na Conta Judicial, tais recursos serão imediatamente levantados nos termos da lei e da determinação de cada juízo, e direcionados diretamente para a Conta da Classe.

7.2 Os Direitos Creditórios Elegíveis deverão observar a legislação aplicável no que concerne ao seu pagamento e os procedimentos de levantamento de valores, bem como poderão ser objeto de acordo para pagamento celebrado entre o **FUNDO** e os respectivos Devedores.

7.3 Os serviços de cobrança e/ou acompanhamento dos Direitos Creditórios Inadimplidos serão prestados pela **GESTORA**, que poderá contratar Prestadores de Serviços Jurídicos para auxílio. Os Direitos Creditórios Elegíveis decorrem de ações judiciais e precatórios distintos, e que cada Direito Creditório Inadimplido poderá ter processos e ritos de cobrança distintos, por este motivo o Anexo não dispõe sobre política de cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

7.4 A cobrança e o acompanhamento dos processos judiciais relacionados aos Direitos Creditórios serão realizados pela **GESTORA** ou por meio de Prestadores de Serviços Jurídicos contratados pela e sob a supervisão da **GESTORA**, em benefício da Classe.

7.4.1 A **GESTORA** e/ou os Prestadores de Serviços Jurídicos, conforme o caso, conduzirão os procedimentos judiciais e administrativos relacionados ao recebimento dos Direitos Creditórios e avaliarão as medidas que poderão ser adotadas a fim de preservar os interesses da Classe e assegurar à Classe o levantamento/recebimento, judicial e extrajudicial, dos Direitos Creditórios.

7.4.2 A **GESTORA** e/ou os Prestadores de Serviços Jurídicos responsáveis pelo acompanhamento e pela cobrança dos Direitos Creditórios, conforme o caso, deverão fornecer à Classe relatórios periódicos, os quais deverão ser encaminhados aos membros do Comitê de Crédito. A Classe ou qualquer membro do Comitê de Crédito poderá, ainda, a qualquer tempo, solicitar informações sobre as ações, processos e procedimentos relacionados aos Direitos Creditórios por meio de pedido encaminhado por escrito diretamente aos consultores legais por eles responsáveis, com cópia para a **GESTORA**.

7.4.3 Os procedimentos de cobrança, acompanhamento e recebimentos dos Direitos Creditórios obedecerão às regras previstas no Código de Processo Civil. Nos casos em que, por qualquer motivo, os valores decorrentes do pagamento dos Direitos Creditórios sejam depositados em favor dos Prestadores de Serviços Jurídicos ou de qualquer terceiro, os Prestadores de Serviços Jurídicos ou tal terceiro deverão providenciar e a **GESTORA** deverá adotar todas as medidas e providências necessárias à imediata transferência de tais valores para a Conta da Classe.

7.5 Todos os custos e despesas incorridos pela Classe para preservação de seus direitos e prerrogativas e/ou com o acompanhamento, cobrança e recebimento judicial ou extrajudicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros serão de inteira responsabilidade da Classe e de seus Cotistas, não estando a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou o **CUSTODIANTE,** de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pagamento à Classe dos valores necessários à realização de tais procedimentos. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que tenham sido incorridos pela Classe em face de terceiros ou do Cedente, os quais deverão ser custeados pela própria Classe ou diretamente pelos Cotistas.

7.6 Fica estabelecido que, observada a manutenção do regular funcionamento da Classe, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pela Classe antes da assunção, pelos Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de eventual verba de sucumbência a que a Classe venha a ser eventualmente condenada.

7.6.1 A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** ou o **CUSTODIANTE** não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo sofrido pela Classe e/ou por quaisquer dos Cotistas da

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

Classe em questão, em decorrência da não propositura (ou prosseguimento), pela Classe, de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas, inclusive caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto na forma deste Capítulo.

CAPÍTULO VIII – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

8.1 Adicionalmente aos serviços prestados pela **ADMINISTRADORA**, pela **GESTORA** e pelo **CUSTODIANTE**, a Classe poderá contratar os serviços específicos prestados por consultores especializados ou agentes de cobrança para realizar a cobrança dos Direitos Creditórios Inadimplidos, nos termos estabelecidos no referido contrato de prestação de serviço.

8.2 A **GESTORA** ou os consultores especializados, caso contratados, serão responsáveis por todos os serviços de (i) análise e seleção de potenciais Direitos Creditórios para aquisição pela Classe, nos termos regulados por este Anexo; e (ii) verificação dos valores de cessão com as respectivas Cedentes.

8.3 É vedado a qualquer prestador de serviços do **FUNDO** receber ou orientar o recebimento de depósito em conta que não seja a Conta da Classe.

CAPÍTULO IX – DAS TAXAS

9.1. Pelos serviços de administração fiduciária, gestão, distribuição, custódia, controladoria e escrituração, será devido pela Classe uma remuneração total equivalente a 1% (um por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido da Classe, com tal montante sendo distribuído na proporção de 0,90% (noventa centésimos por cento) ao ano à Gestora (“Taxa de Gestão”), 0,08% (oito centésimos por cento) ao ano à Administradora (“Taxa de Administração”), 0,01% (um centésimo por cento) ao ano à Custodiante (“Taxa de Custódia”) e 0,01% (um centésimo por cento) ao ano à Distribuidora (“Taxa de Distribuição”), a partir da Data da 1ª Integralização, devido aos prestadores de serviços do FUNDO/Classe, observado o disposto nos Apêndices

9.2 A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, Taxa de Custódia, Taxa Máxima de Distribuição e Taxa de Gestão sejam pagas diretamente aos prestadores de serviço por elas contratados em nome da Classe, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total das referidas taxas.

9.3 As taxas previstas nos incisos (i) a (iv) do item 9.1 serão pagas mensalmente, até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços, sendo calculada e provisionada todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos), sendo que o primeiro pagamento das referidas taxas ocorrerá a partir da Data da 1ª Integralização**.**

9.4 Tendo em vista que o Classe possui remuneração de distribuição recorrente, fica estabelecida a taxa máxima de distribuição de 0,01% (um centésimo por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO (“Taxa Máxima de Distribuição”).

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

9.5 A Taxa de Administração, Taxa de Custódia, Taxa Máxima de Distribuição e Taxa de Gestão não incluem os demais encargos do **FUNDO** e/ou da Classe, os quais serão debitados diretamente do patrimônio da Classe e/ou **FUNDO**.

9.6 Além da Taxa de Gestão, será devido pela Classe à **GESTORA** uma remuneração baseada no resultado das Cotas Subordinadas, equivalente a 15% (quinze por cento) sobre o valor da rentabilidade acumulada das Cotas Subordinadas que exceder a 100% (cem por cento) da variação acumulada da Taxa DI ("Taxa de Performance").

9.6.1 O valor da Taxa de Performance será calculado e provisionado diariamente, a partir da Data da 1ª Integralização, até a amortização/resgate de Cotas por conta do recebimento do último Direito Creditório da carteira ao **FUNDO**. A Taxa de Performance será paga em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento de tais valores, sempre observada a Ordem de Aplicação de Recursos.

9.6.2 A Taxa de Performance será arcada exclusivamente pelas Cotas Subordinadas, sendo que os valores provisionados nos termos do item 9.5.1 acima deverão ser deduzidos única e exclusivamente do valor atribuído às Cotas Subordinadas, observado o critério de precificação previsto neste Regulamento.

9.7 Não poderão ser cobradas dos Cotistas da Classe quaisquer outras taxas, tais como taxa de ingresso e/ou taxa de saída.

CAPÍTULO X – ÍNDICE DE SUBORDINAÇÃO

10.1 A partir da Data da 1ª Integralização, o Índice de Subordinação, apurado pela divisão do valor das Cotas Seniores e o valor do Patrimônio Líquido do Fundo na ocasião, admitido na Classe é igual ou menor que 1 (um).

10.2 O Índice de Subordinação acima prevista não será recomposto. Sendo assim, não serão adotados procedimentos pela **GESTORA** ou **ADMINISTRADORA** visando sua recomposição.

CAPÍTULO XI – COMITÊ DE CRÉDITO

11.1 A Classe terá um Comitê de Crédito, de caráter deliberativo, observada a discricionariedade da **GESTORA** no exercício de seus poderes e atribuições específicos previstos neste Regulamento e na legislação aplicável**,** composto por até 6 (seis) membros, sendo até 2 (dois) membros selecionados pela **GESTORA,** até 2 (dois) membros representando os Cotistas Seniores e 2 (dois) membros representando os Cotistas Subordinados e seus respectivos suplentes.

11.1.2 O prazo de mandato dos membros do Comitê de Crédito será de indeterminado.

11.2 O Comitê de Crédito terá por função orientar atos e medidas da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA** com relação aos investimentos e desinvestimentos, diretos ou indiretos, efetuados pela Classe, bem como orientar atos e medidas da

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

ADMINISTRADORA e da **GESTORA** com relação aos direitos e obrigações relacionadas e/ou advindas dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros.

11.2.1 Os membros do Comitê de Crédito serão destituídos ou substituídos pelos Cotistas que os elegerem por meio de Assembleia de Cotistas.

11.2.2 O Comitê de Crédito terá as seguintes atribuições:

(i) avaliar oportunidades e sugerir à **GESTORA** a aquisição ou alienação de Direitos Creditórios, incluindo aqueles eventualmente indicados à **GESTORA** pelos Cotistas, sempre com base nos objetivos da Classe, na relação risco-retorno e observados os termos deste Regulamento e das disposições normativas aplicáveis;

(ii) avaliar os termos e condições dos Documentos Adicionais;

(iii) deliberar sobre o pagamento de remuneração, pela Classe, a prestadores de serviços e/ou pagamento de comissões a terceiros relacionados a operações de compra e venda de Direitos Creditórios pela Classe;

(iv) deliberar e/ou sugerir à **GESTORA** a contratação de assessores legais para a aquisição, desinvestimento, acompanhamentos e cobrança dos Direitos Creditórios da Classe;

(v) realizar proposições à **GESTORA** sobre possíveis ajustes na política de investimentos com base em mudanças econômicas, políticas monetárias, e outras variáveis que possam impactar a performance da Classe; e

(vi) recomendar e/ou avaliar qualquer alteração sugerida pela **GESTORA** ao Manual de Marcação à Mercado e/ou quaisquer regras ou diretrizes acerca da avaliação dos Direitos Creditórios, quando da eventual solicitação pela **GESTORA**.

11.3 Quando de sua eleição, cada membro do Comitê de Crédito deverá assinar (i) termo de posse e (ii) termo de confidencialidade relativo a todas e quaisquer informações a que tiver acesso a respeito da Classe e/ou em função de seu cargo como membro do Comitê de Crédito.

11.4 Os membros do Comitê de Crédito e seus respectivos suplentes não receberão qualquer remuneração do **FUNDO** e/ou Classe pelo exercício de suas funções.

11.5 O Comitê de Crédito será convocado por e-mail, sempre que os interesses da Classe e este Anexo assim o exigirem, em local a ser determinado de comum acordo entre os membros e a **GESTORA**, podendo inclusive ser realizado por teleconferência, videoconferência e/ou qualquer outro meio definido entre os membros.

11.5.1 Das reuniões do Comitê de Crédito serão lavradas atas, a serem elaboradas pela **GESTORA**, em até 10 (dez) dias, a contar da data de realização e deverão ser assinadas por todos os membros presentes.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

11.6 As reuniões dos Comitês de Crédito serão instaladas com a presença da integralidade dos membros e as deliberações do Comitê de Crédito serão aprovadas sempre pela unanimidade de todos os seus membros.

11.7 A **ADMINISTRADORA** e/ou a **GESTORA** poderão recusar-se a implementar qualquer deliberação do Comitê de Crédito que considerem estar em desacordo com a política de investimentos, processo de investimento, desinvestimento, análise de riscos, adequação a este Regulamento ou com a legislação e regulamentação aplicáveis.

11.8 São exemplos de situações que evidenciam potencial conflito de interesses e deverá ser levada a conhecimento do Comitê de Crédito:

I. caso o membro do Comitê de Crédito, seu cônjuge, companheiro, dependentes, bem como a **GESTORA** que esteja representando ou partes a ele relacionada, tenha, direta ou indiretamente, interesse financeiro e comercial relevante em relação ao Cedente analisado ou partes a ele relacionadas; e

II. caso o membro do Comitê de Crédito, seus cônjuges, companheiro, dependentes ou partes a ele relacionada, tenha vínculo com pessoa natural que trabalhe ou preste serviços para o Cedente analisado ou partes a ele relacionadas.

11.9 Independentemente da competência atribuída ao Comitê de Crédito, a **GESTORA** é a responsável pela decisão final de cada investimento, desinvestimento ou demais atos característicos da gestão da Classe, devendo manter evidências que assegurem ou comprovem o cumprimento do seu processo de investimento, desinvestimento, análise de riscos, adequação ao Regulamento e à regulação vigente.

11.10 A **GESTORA** será responsável pelo cumprimento dos procedimentos adotados neste Capítulo e, adicionalmente, deverá observar todas as disposições aplicáveis à constituição e manutenção do Comitê de Crédito, previstas no âmbito da Resolução CVM 175 e as Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros – ANBIMA.

11.11 Caso a aquisição de um Direito Creditório pela Classe não seja recomendada pela unanimidade dos membros do Comitê de Crédito, somente os Cotistas Seniores que indicaram o(s) membro(s) do Comitê de Crédito que tenham se manifestado favoravelmente à aquisição do Direitos Creditório em questão poderão posteriormente adquiri-lo diretamente.

CAPÍTULO XII - DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS DA CLASSE, DA FORMA DE COMUNICAÇÃO DA ADMINISTRADORA E DOS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS ÀS MANIFESTAÇÕES DE VONTADE DOS COTISTAS

<u>Assembleia de Cotistas</u>

12.1. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e os Cotistas deverão observar e respeitar os termos e condições de eventual acordo de voto, celebrado entre os Cotistas,

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

devidamente arquivado na sede da **ADMINISTRADORA**, quando da realização de e exercício de direito de vota em assembleias de Cotistas da Classe.

12.2. Considerando que a Classe é a única classe de Cotas do FUNDO e a governança da Classe, não será adotada a divisão entre Assembleia de Cotistas ou Assembleia Especial de Cotistas. Sendo assim, todas as matérias levadas à apreciação dos Cotistas serão deliberadas por todos os Cotistas da Classe, independente da Subclasse, observados os procedimentos abaixo.

12.3. Será de competência privativa da Assembleia de Cotistas da presente Classe/FUNDO:

I. deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe/**FUNDO**;

II. a substituição da **ADMINISTRADORA** ou da **GESTORA;**

III. deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

IV. deliberar sobre a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação da Classe/**FUNDO**;

V. alterar o Regulamento do FUNDO, incluindo o Anexo e os Apêndices da Classe;

VI. a adoção de medidas para reenquadramento da Carteira, nos termos deste Regulamento, caso aplicável;

VII. deliberar sobre os procedimentos a serem implementados pela **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, na hipótese de liquidação antecipada da Classe;

VIII. aprovar a emissão de novas Cotas pela Classe, sem prejuízo do disposto no item 21.1 abaixo;

IX. aprovar plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo da Classe, nos termos da Resolução CVM 175;

X. aprovar pedido de declaração judicial de insolvência;

XI. na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, deliberar se tal evento deve acarretar a liquidação antecipada da Classe; e

XII. aprovar a prorrogação do Prazo de Duração da Classe/**FUNDO**.

12.3.1. O Regulamento pode ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, nas hipóteses previstas no artigo 52, parte geral da Resolução CVM 175.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

12.4. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser encaminhada a cada Cotista e colocada à sua disposição nas páginas da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA** e, caso a distribuição de Cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

12.4.1. A convocação da Assembleia de Cotistas deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização.

12.4.2. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora, local em que será realizada a Assembleia de Cotistas ou a Assembleia de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica, ordem do dia, sendo que as informações e documentos necessários à deliberação deverão também ser encaminhados aos Cotistas pela **ADMINISTRADORA**, por meio eletrônico, no ato da convocação.

12.4.3. A presença da totalidade dos Cotistas supre a falta de convocação.

12.4.4. Somente poderão votar na Assembleia de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de cotistas do Fundo na data da convocação da referida assembleia, bem como os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

12.5. A Assembleia de Cotistas e a Assembleia de Cotistas pode ser realizada:

I. de modo exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

II. de modo parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

12.6. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela **ADMINISTRADORA** antes do início da assembleia.

12.7. A Assembleia de Cotistas instalar-se-á com a presença de Cotistas representando a maioria das Cotas subscritas e de pelo menos um Cotista Sênior.

12.7.1. Observado o disposto no item 12.7.2, as matérias descritas no item 12.3, acima, serão submetidas à deliberação dos Cotistas e deverão ser aprovadas pelos votos favoráveis de Cotistas titulares da maioria das Cotas integralizadas presentes, independentemente da subclasse de Cotas detidas.

12.7.2. As matérias que impliquem em alteração dos direitos políticos e econômicos das Cotas Seniores ou das Cotas Subordinadas deverão ser necessariamente aprovadas pelo voto favorável da maioria dos titulares (i) das Cotas Seniores integralizadas ou (ii) das Cotas Subordinadas integralizadas, respectivamente, tomado em separado dos demais Cotistas no curso da respectiva assembleia.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

12.8. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia de Cotistas, a cada Cota caberá 1 (um) voto.

12.9. Ressalvado o disposto nos itens 12.9.1 abaixo, não poderão votar na Assembleia de Cotistas:

(i) os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços;

(ii) os sócios, diretores e empregados dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços;

(iii) as partes relacionadas dos Prestadores de Serviços Essenciais, dos demais prestadores de serviços e dos seus respectivos sócios, diretores e empregados;

(iv) o Cotista que tenha interesse conflitante com a Classe no que se refere à matéria em deliberação; ou

(v) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudo de avaliação de bens de sua propriedade.

12.9.1. Não se aplica a vedação prevista no item 12.9 acima quando:

I. os únicos Cotistas sejam, no momento de seu ingresso no **FUNDO**, na Classe ou Subclasse, conforme o caso, as pessoas mencionadas nas alíneas "i" a "vi" do item 12.9 acima; ou

II. houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas da Classe, que pode ser manifestada na própria assembleia ou constar de permissão previamente concedida pelo(s) Cotista(s), seja específica ou genérica, e arquivada pela **ADMINISTRADORA**; ou

III. os Prestadores de Serviços Essenciais e os demais prestadores de serviços da Classe.

12.10. As deliberações da Assembleia de Cotistas podem ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas.

12.10.1. Na hipótese prevista no item 12.10 acima, os Cotistas devem se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

Forma de Comunicação da ADMINISTRADORA

12.11. Todas as informações ou documentos para os quais o Regulamento e este Anexo exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização" estão acessíveis e disponíveis (i) para consulta no website da **ADMINISTRADORA**: https://reag.com.br/canal-do-cliente/ ou (ii) serão enviadas diretamente por correio eletrônico para os Cotistas.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

Procedimentos Aplicáveis Às Manifestações de Vontade dos Cotistas

12.12. Nas hipóteses em que o Regulamento e este Anexo exijam "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos Cotistas, referidas manifestações de vontade serão realizadas por meio eletrônico, mediante envio de correio eletrônico para reag.jus@reag.com.br.

12.12.1. Toda manifestação dos Cotistas deve ser armazenada pela **ADMINISTRADORA**, observados os prazo e condições previstos na Resolução CVM 175.

CAPÍTULO XIII – DA VALORAÇÃO DAS COTAS, AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DA CLASSE

13.1. Relativamente a cada Cota Sênior da Subclasse de Cotas Seniores, seu valor para fins de integralização, amortização ou resgate será calculado pelo **CUSTODIANTE**, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente à Data da 1ª Integralização, todo Dia Útil, sendo equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto abaixo:

a) o valor unitário da Cota Sênior no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo, acrescido dos rendimentos até a data de cálculo, apurados com base na meta de rentabilidade prioritária (*Benchmark*) estabelecida no respectivo Suplemento; ou

b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas Seniores em circulação.

13.2. Relativamente às Cotas de Subclasses de Cotas Subordinadas, seu valor unitário, calculado pelo **CUSTODIANTE** a partir do 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente à Data da 1ª Integralização, todo Dia Útil, no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua, será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido, deduzido *pro forma* do valor total das Cotas Seniores apurado, na data de cálculo, nos termos do item 13.1, "a", acima, pelo número total de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas em circulação na data de cálculo.

13.3. Os critérios de determinação do valor das Cotas, definidos neste Regulamento, têm como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido que deve ser prioritariamente alocada aos titulares das Cotas, considerando seus respectivos *Benchmark* (se houver), na hipótese de amortização e/ou resgate de suas Cotas, e não representam e nem devem ser considerados, em hipótese alguma, como promessa ou obrigação legal ou contratual de remuneração por parte da **ADMINISTRADORA**, da Classe ou do **CUSTODIANTE**. Independentemente do valor do Patrimônio Líquido, os titulares das Cotas não farão jus, em hipótese alguma, quando do resgate de suas Cotas, a uma remuneração superior ao valor de tais Cotas, apurado nos termos deste Regulamento.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

13.4. Os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros que compõem a Carteira terão seus valores calculados todo Dia Útil conforme a metodologia de avaliação descrita no manual da **ADMINISTRADORA** ou, ainda, nos manuais do **CUSTODIANTE**, disponíveis nos seus respectivos *website*s, nos endereços https://reag.com.br/.

13.6.2. Os Direitos Creditórios devem ser registrados por seu custo de aquisição sempre observadas as regras aplicáveis emanadas pelo BACEN, pela CVM e pela legislação e regulamentação aplicável.

13.6.3. Os rendimentos auferidos com os Direitos Creditórios serão reconhecidos (i) em razão da expectativa de recebimento pela Classe; (ii) em razão do recebimento de seu valor pela Classe; ou (iii) quando da expedição de sentença definitiva determinando o valor de referidos Direitos Creditórios, computando-se tal valor em contrapartida à adequada conta de receita.

13.6.4. Na hipótese de o recebimento dos Direitos Creditórios acontecer com pagamento parcelado, o valor estipulado na sentença definitiva será computado na conta de receita ao longo do período de pagamento dos Direitos Creditórios.

13.6.5. Os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação dos Direitos Creditórios a terceiros ou da sua quitação pelos respectivos Devedores serão registrados em contrapartida à adequada conta de lucro ou prejuízo, quando da celebração da respectiva transação.

13.6.6. Na hipótese de o recebimento dos Direitos Creditórios acontecer com pagamento parcelado, as parcelas não recebidas serão registradas na conta de valores a receber. Nessa hipótese e, ainda, no caso em que os valores definidos em sentença para pagamento parcelado estejam sujeitos a atualização e juros, tais rendimentos financeiros serão apropriados *pro rata temporis* à medida que incorridos, com base nas bases de atualização e juros estipuladas por força contratual ou da sentença, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado do **ADMINISTRADOR** e a Instrução CVM 489.

13.6.7. Os Direitos Creditórios relativos a honorários advocatícios adquiridos pela Classe serão reconhecidos a valor justo em razão da expectativa de recebimento pela Classe, ou, ainda, após a sentença definitiva transitada em julgado do litígio judicial que deu origem aos honorários cedidos, em conformidade com o Manual de Marcação a Mercado da **ADMINISTRADORA** e a Instrução CVM 489.

13.6.8. Os Ativos Financeiros deverão ser registrados e ter os seus valores ajustados a valor de mercado, observadas as regras e os procedimentos definidos pela **ADMINISTRADORA** e aceitos pelo BACEN e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios. Os ajustes dos valores dos Ativos Financeiros, decorrentes da aplicação dos critérios estabelecidos neste Regulamento, serão registrados em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

13.6.9. As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros serão registradas no resultado do período, conforme as regras e os procedimentos definidos no Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil – COSIF, na Instrução CVM 489 e de acordo com as regras e os procedimentos definidos pela **ADMINISTRADORA** e aceitos pela legislação pertinente aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas e provisões passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão de tais perdas e provisões, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

13.5. Para efeito da determinação do valor da carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos na legislação e regulamentação em vigor.

CAPÍTULO XIV – DA NEGOCIAÇÃO DAS COTAS

14.1. Exceto se disposto de forma diversa neste Anexo, no Regulamento e/ou no(s) seu(s) Apêndice(s), as Cotas não poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação em mercado secundário no "Fundos21", administrado e operacionalizado pela B3.

14.2. Exceto se disposto de forma diversa neste Anexo, no Regulamento e/ou no(s) seu(s) Apêndice(s), as Cotas podem ser transferidas, mediante termo de cessão e transferência ou por meio de negociação em mercado organizado em que as Cotas sejam admitidas à negociação, bem como nas hipóteses previstas na Resolução CVM 175, observado ainda o direito de preferência dos Cotistas da respectiva Classe na aquisição das Cotas objeto de alienação.

14.3. Observados os subitens abaixo, o Cotista que desejar transferir ("Cotista Ofertante"), a terceiros ou a outro Cotista da respectiva Classe ("Comprador Potencial"), a totalidade ou parte de suas Cotas ("Cotas Ofertadas"), deverá primeiramente oferecer as Cotas Ofertadas aos demais Cotistas da mesma Classe ("Direito de Preferência"), observada a seguinte ordem:

(i) Primeiro, o Cotista Ofertante deverá oferecer as Cotas Ofertadas para os demais Cotistas de sua respectiva Subclasse ("Cotistas Ofertados da Subclasse"), os quais terão Direito de Preferência na aquisição das Cotas Ofertadas, proporcionalmente a sua respectiva participação no Patrimônio Líquido da Subclasse em questão, de acordo com os Termos da Oferta; e

(ii) Segundo, caso os Cotistas Ofertados da Subclasse não exerçam seu Direito de Preferência com respeito a totalidade das Cotas Ofertadas, então a parcela das Cotas Ofertadas que for rejeitada pelos Cotistas Ofertados da Subclasse será oferecida aos demais Cotistas do **FUNDO** ("Cotas Remanescentes" e "Cotistas Remanescentes", respectivamente), independentemente de sua Subclasse e proporcionalmente a sua respectiva participação no Patrimônio Líquido da Classe Única do **FUNDO**.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

14.3.1. Para fins de concessão do Direito de Preferência, o Cotista Ofertante deverá comunicar por escrito os Cotistas Ofertados da Subclasse, com cópia para a **ADMINISTRADORA**, juntando cópia da Proposta, informando: (i) o número de Cotas Ofertadas e as Subclasse da envolvida; (ii) o preço oferecido pelas Cotas Ofertadas; (iii) as demais condições do negócio, inclusive prazos de pagamento e garantias; e (iv) o(s) nome(s) do(s) potencial(ais) comprador(res) e grupo(s) econômico(s) ao(s) qual(is) pertence(m) ("Termos da Oferta").

14.3.2. O Direito de Preferência deverá ser exercido pelos Cotistas Ofertados da Subclasse no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da Notificação de Oferta pelo Cotista em questão ("Prazo do Direito de Preferência"), mediante envio de comunicação escrita para o Cotista Ofertante, com cópia para a **ADMINISTRADORA**, informando a sua decisão irrevogável e irretratável de adquirir as Cotas Ofertadas e eventuais sobras ("Notificação Exercício do Direito de Preferência"). Caso mais de um Cotista Não Ofertante da Subclasse tenha interesse na aquisição de sobras, as sobras serão repartidas entre eles proporcionalmente a sua respectiva participação no Patrimônio Líquido da Subclasse em questão (descontada a participação do Cotista Ofertante e dos demais Cotistas Ofertados da Subclasse que não exerceram o seu Direito de Preferência ou que não manifestaram seu interesse pelas sobras).

14.3.3. Caso haja Cotas Remanescentes, o Cotista Ofertante enviará aos Cotistas Remanescentes em até 3 (três) Dias Úteis contados do fim do período disposto no item 14.3.2 acima, comunicação escrita, com cópia para a **ADMINISTRADORA**, contemplando (i) o número de Cotas Remanescentes; e (ii) os Termos da Oferta. Para fins deste item, os Cotistas Remanescentes terão até 3 (três) Dias Úteis contados do recebimento da comunicação escrita enviada pelo Cotista Ofertante, nos termos deste item, para comunicar o Cotista Ofertante sobre o seu interesse em adquirir a parcela que lhes couber das Cotas Remanescentes e sobras, nos termos do item 14.3(ii) acima.

14.3.4. Mediante o exercício do Direito de Preferência pelos Cotistas Ofertados da Subclasse e/ou os Cotistas Remanescentes, conforme o caso, com respeito a todas (e não menos que todas) as Cotas Ofertadas e as Cotas Remanescentes, referidas Cotas Ofertadas e as Cotas Remanescentes serão adquiridas conforme os Termos da Oferta e transferidas aos respectivos adquirentes no prazo de até 10 (dez) dias contados, conforme o caso (i) do término do período de 30 (trinta) dias a que se refere o disposto no item 14.3.2, se exercerem os Cotistas Ofertados da Subclasse o Direito de Preferência para a compra de todas as Cotas Ofertadas; ou (ii) do fim do prazo de 03 (três) Dias Úteis a que se refere o previsto no item 14.3.3.

14.3.5. Se, na forma deste item 14.3, não for exercido o Direito de Preferência com respeito a todas (e não menos que todas) as Cotas Ofertadas e Cotas Remanescentes, o exercício do Direito de Preferência será considerado sem efeito e o Cotista Ofertante poderá alinear todas as suas Cotas Ofertadas ao Comprador Potencial, durante os 60 (sessenta) dias imediatamente seguintes ao término do último período de exercício do Direito de Preferência, conforme item 14.3.4, "(ii)" acima, nos exatos Termos da Oferta.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

14.3.6. Caso o Cotista Ofertante não tenha concluído a transferência das Cotas Ofertadas ao Comprador Potencial, nos exatos Termos da Oferta, dentro do período de 60 (sessenta) dias estabelecido no item 14.3.5 acima, e ainda deseja alienar ou transferir suas Cotas Ofertadas, ele deverá repetir o procedimento estabelecido neste item 14.3.

14.4. A transferência de titularidade das Cotas fica condicionada à verificação, pela **ADMINISTRADORA** do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e demais regulamentações específicas. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM e demais regulamentações específicas.

14.5. O processo de Direito de Preferência acima previsto não é aplicável em casos de transferência entre fundos de investimento ou outros tipos de veículos de investimento (brasileiros ou *offshore*) geridos pelo mesmo gestor dos Cotistas alienantes. Sendo assim, tais transferências poderão ocorrer livremente, mediante prévia comunicação à **ADMINISTRADORA**, sem a necessidade de observância das regras e prazos previstos acima.

CAPÍTULO XV – DOS FATORES DE RISCO

15.1 Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, por sua própria natureza, estão sujeitos a flutuações de mercado, a riscos de crédito, operacionais, das contrapartes das operações contratadas pela Classe, assim como a riscos de outras naturezas, podendo, assim, gerar perdas até o montante das operações contratadas e não liquidadas. Mesmo que a **ADMINISTRADORA** mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas, não podendo o Cedente, a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e/ou o **CUSTODIANTE**, em hipótese alguma, serem responsabilizados, entre outros eventos, por qualquer depreciação ou perda de valor dos ativos integrantes da carteira da Classe, pela inexistência de um mercado secundário para os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando do resgate de suas Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir Cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

15.1.1 Riscos relativos aos Direitos Creditórios e à Classe:

(i) <u>Riscos de Mercado dos Ativos Financeiros</u>:

a) os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional; e

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

b) a avaliação dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidas na regulamentação em vigor. Os referidos critérios de avaliação, tal como o de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução no valor de suas Cotas.

(ii) <u>Riscos de crédito dos Ativos Financeiros</u>:

a) os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores dos Ativos Financeiros, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros; e

b) a Classe poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome da Classe. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de quaisquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da carteira da Classe, a Classe poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para lograr a recuperação de seus créditos.

(iii) <u>Riscos relacionados aos Cedentes de Direitos Creditórios</u>:

a) o mercado para negociação dos Direitos Creditórios é de natureza informal, sem um controle de titularidade centralizado, havendo sempre o risco de um mesmo Direito Creditório vir a ser cedido para mais de uma pessoa. Há também o risco de um terceiro vir a contestar a validade e a eficácia da cessão dos Direitos Creditórios à Classe, por conta de vícios na cadeia de cessões e/ou de sua caracterização, dentre outras situações, como fraude à execução e fraude contra credores, inclusive fiscal, podendo, assim, ser considerada nula ou anulável. Os referidos Direitos Creditórios poderão ter sido objeto de constituição de ônus reais, direitos de opção, de preferência ou qualquer outra obrigação legal, contratual, judicial ou extrajudicial, bem como por conta de outros eventos que tenham os mesmos efeitos que os descritos acima. Desse modo, a titularidade da Classe quanto aos Direitos Creditórios poderá não ser reconhecida, ser considerada ser considerada invalida ou ineficaz. Consequentemente, o recebimento dos pagamentos dos Direitos Creditórios poderá ser prejudicado. Eventuais controvérsias poderão ser objeto de ações judiciais, cujo resultado é incerto;

b) a cessão dos Direitos Creditórios à Classe pode vir a ser invalidada ou tornar-se ineficaz por decisão judicial e/ou administrativa. Assim, a Classe poderá incorrer no risco

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

de os Direitos Creditórios integrantes da carteira serem alcançados por obrigações de responsabilidade da Cedente ao tempo da cessão. Neste caso, os recursos decorrentes de seus pagamentos podem vir a ser bloqueados e/ou redirecionados para pagamentos de outras dívidas por obrigações do Cedente, inclusive em decorrência de pedidos de atos de constrição, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, liquidação extrajudicial do Cedente ou em outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável; e

c) as cessões à Classe de Direitos Creditórios serão precipuamente realizadas sem direito de regresso ou coobrigação do Cedente ou de qualquer outra pessoa, de forma que o Cedente, conforme o caso não assumirá quaisquer responsabilidades pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ou pela solvência do respectivo Devedor. Em nenhuma hipótese, a ADMINISTRADORA, a GESTORA, o CUSTODIANTE ou qualquer outro prestador de serviço da Classe, incluindo quaisquer afiliadas destas entidades, se responsabilizam pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos seus respectivos Devedores.

(iv) <u>Riscos relacionados ao devedor dos Direitos Creditórios</u>:

a) caso aplicável, nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, os Direitos Creditórios deverão ser amortizados pela entidade de Direito Público anualmente conforme o artigo 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias ("<u>ADCT</u>"), acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30/00 e artigo 107-A da ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº114/21. Desta forma, a realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento pelas entidades de Direito Público devedoras, reajustados e com a aplicação dos juros previstos na legislação aplicável, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado nos prazos e nos valores esperados, proporcionando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas;

b) nos processos de execução sujeitos às regras de execução contra a Fazenda Pública, o artigo 100, parágrafo 1º, da Constituição Federal, obriga a inclusão, no orçamento das entidades de Direito Público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte. Desta forma, caso a entidade de Direito Público não tenha efetuado a devida inclusão em seu orçamento de verbas relativas aos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais, tal fato poderá levar ao atraso da Entidade de Direito Público no pagamento dos Direitos Creditórios, proporcionando prejuízos à Classe e, consequentemente, aos seus Cotistas;

c) apesar das regras disciplinadas para pagamento de precatórios judiciais previstas na Constituição Federal, não existe óbice para que a entidade de Direito Público proceda ao seu pagamento antecipado. Tal fato poderá resultar na redução do prazo de duração da Classe; e

d) nos processos de execução sujeitos às regras de execução comum, inexiste qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou, caso o seja, de que

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

será realizado nos prazos e nos valores avençados. Na hipótese de inadimplência, total ou parcial, por parte do respectivo devedor no pagamento dos Direitos Creditórios, tal fato poderá resultar em prejuízos à Classe e, consequentemente, aos Cotistas.

(v) Riscos de Medidas Legislativas relacionadas aos Direitos Creditórios: Não há nenhuma garantia que a Constituição Federal não será alterada ("Emenda Constitucional") para mudar a forma e as condições de pagamento de Direitos Creditórios sob a forma de precatórios, inclusive para adiar ou antecipar seu pagamento. Algumas emendas já foram aprovadas no passado, inclusive (i) Emenda Constitucional 30/00, que permitiu o adiamento de pagamentos relativos às obrigações judiciais dos Estados pelo valor real, em moeda corrente, acrescido de "juros legais", em parcelas anuais iguais e sucessivas dentro de um período máximo de até 10 anos, (ii) Emenda Constitucional 62/09, que prevê um regime especial de pagamento para alguns estados e municípios, consistente na vinculação de um percentual fixo da receita primária total para o pagamento de obrigações judiciais, seguindo o calendário e as regras estabelecidas em cada obrigação. Este regime foi declarado inconstitucional. Foram consideradas válidas compensações, leilões e pagamentos à vista por ordem crescente de crédito desde que realizados até 25 de março de 2015, tendo sido mantida a possibilidade de realização de acordos diretos, desde que isso não implique na inobservância da ordem de preferência dos credores e, tampouco, importe em redução superior a 40% do valor inscrito no precatório. Foram mantidas, até janeiro de 2021, a vinculação de percentuais mínimos da receita corrente líquida para pagamento de precatórios e as sanções impostas ao ente pagador, previstas no ordenamento caso haja atraso na liberação das verbas; (iii) Emenda Constitucional 99/17, que estipulou o ano de 2024 como prazo final para a quitação dos precatórios estaduais e municipais e que o índice de correção monetária a ser utilizado para o cálculo de atualização das dívidas deveria ser o IPCA-E; (iv) Emenda Constitucional 109/21, que estipulou a data de 31 de dezembro de 2029, como novo prazo de duração do regime especial e revogou o § 4º do Art. 101 da ADCT e (v) Emenda Constitucional 113/21 e 114/21 que alteraram o índice de correção dos precatórios para a taxa SELIC e o regime de pagamento dos precatórios federais, com a introdução de um teto de pagamento. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais poderá afetar, adversamente, o desempenho da Classe e, consequentemente, os investimentos realizados pelos Cotistas.

(vi) Riscos de Medidas Judiciais pendentes envolvendo os Direitos Creditórios: É possível que medidas judiciais pendentes, ajuizadas pelos devedores ou terceiros (e.g. Ministério Público), atrasem o pagamento ou afetem a validade, existência ou montante dos Direitos Creditórios. Dentre tais medidas pode citar-se, por exemplo, ação rescisória (e.g. fundada em violação literal a disposições legais ou existência de erro material), ação civil pública (e.g. contestando laudos periciais etc.), medida cautelar ou agravo de instrumento (e.g. requerendo suspensão da expedição de alvará de levantamentos de parcelas), dentre outras. Caso a decisão que deu origem ao Direito Creditório seja revertida em decorrência do provimento de uma dessas medidas, as quantias pagas poderão (x) ter que ser restituídas, caso já tenham sido levantadas ou (y) ter o seu levantamento suspenso temporariamente. Na primeira hipótese, a **ADMINISTRADORA**, por conta e ordem da Classe, irá utilizar os recursos da Classe para efetuar tal pagamento.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

(vii) **<u>Riscos relacionados à atualização dos valores dos Direitos Creditórios</u>:**

a) o artigo 5º da Lei nº 11.960, de 29 de junho de 2009, dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 9.250/95, determinando que débitos da Fazenda Pública, independente da natureza, sejam corrigidos pelos índices de correção aplicáveis à poupança. Antes do advento desse dispositivo, a correção dos Direitos Creditórios contra a fazenda pública em fase de precatório era efetuada pela aplicação do IPCA-E, acrescida de juros de 6% (seis por cento) ao ano. O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de referido dispositivo, por arrastamento, com relação a precatórios já expedidos. Ademais, há risco de superveniência de outras medidas legislativas que alterem as condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetem, adversamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas; e

b) a Resolução do Conselho da Justiça Federal nº 559, de 26 de junho de 2007, regulamenta os procedimentos relativos à expedição de requisições, ao cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, ao saque e levantamento dos depósitos efetuados pelos devedores em cumprimento de decisão judicial no âmbito do primeiro e do segundo graus da Justiça Federal. Nos termos da Resolução acima referida, os valores destinados aos pagamentos serão depositados pelos Tribunais Regionais Federais em instituições bancárias oficiais, abrindo-se conta remunerada e individualizada para cada beneficiário. O tribunal competente envia comunicado dos depósitos aos respectivos juízos de execução, que intimam, por sua vez, as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA**, o **CUSTODIANTE** e o Cedente e/ou qualquer de suas respectivas Afiliadas não poderão, em hipótese alguma, ser responsabilizados caso venham a ser modificados os critérios de remuneração das contas individualizadas abertas em instituições bancárias oficiais para depósito dos valores pelos devedores, atualmente atualizados pelos mesmos critérios da poupança, que venham a alterar às condições de pagamento dos Direitos Creditórios e, assim, afetar, adversamente, o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos Cotistas.

(viii) **<u>Riscos fiscais relativos à aquisição de Direitos Creditórios</u>:** Na forma do artigo 27 da Lei nº 10.833/03, com a redação atribuída pela Lei nº 10.865/04, o imposto de renda sobre os pagamentos em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Na forma do parágrafo 1º do mesmo artigo 27, fica dispensada a retenção do imposto quando o beneficiário declarar à instituição financeira responsável pelo pagamento que os rendimentos recebidos são isentos ou não tributáveis. Assim, se comprovada a condição de isenção dos valores, tal como acontece com a Classe, não deveria haver incidência do imposto de renda na fonte. Na prática, no entanto, têm ocorrido situações em que a instituição financeira responsável pelo pagamento tem negado a dispensa da retenção do imposto, obrigando o cessionário do Precatório a obter prévia autorização judicial para efetuar o levantamento integral dos valores depositados, sem qualquer dedução. Verifica-se, também, que muitos juízes ainda negam ao cessionário comprador o levantamento das quantias depositadas, a despeito da declaração de isenção, mesmo se tratando de

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

pessoa isenta ou entidade não personificada (i.e., instituições financeiras, fundo de investimento), não sujeitas à retenção de impostos de renda na fonte, nos termos da legislação aplicável. Isso se dá pelo fato de não ocorrer a alteração do nome do beneficiário (cessionário) no SIAFI, e de a Caixa Econômica Federal manter em seu sistema o Cadastro de Pessoa Física/CNPJ do Cedente. Como cada alvará de levantamento é expedido pelo ofício judicial em que tramita o processo, diferentes procedimentos têm sido verificados na prática, não sendo possível, de antemão, afirmar se o cessionário do crédito enfrentará ou não problemas com a retenção de imposto de renda no momento do levantamento. Assim, a Administradora, atuando por conta e ordem da Classe, poderá ter de ingressar com medidas judiciais solicitando o levantamento de quantias sem a retenção do imposto de renda acima referido.

(ix) **Riscos Referentes à Carteira da Classe de Cotas:** a Classe aplica seus recursos nos Direitos Creditórios, oriundos de ações judiciais constituídas em face de órgãos e entidades governamentais vinculados à Administração Direta ou Indireta da União Federal, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e/ou qualquer outra entidade que cujo pagamento seja realizado por meio de precatório e/ou requisições de pequeno valor e que ainda não se materializaram em precatórios e/ou requisições de pequeno valor que na avaliação da **GESTORA**, há potencial de se materializarem em precatórios e/ou requisições de pequeno valor, conforme o caso, que atendam à política de investimento prevista no Regulamento, bem como ações judiciais propostas contra pessoas de direito público ou privado. O investimento nos Direitos Creditórios está sujeito a fatores de risco específicos, dentre eles:

a) **Risco das Ações Judiciais:** Eventuais julgamentos desfavoráveis aos direitos dos reclamantes originais nas ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios podem gerar perdas significativas à Classe. Não há como garantir que as referidas ações judiciais serão julgadas favoravelmente aos reclamantes originais ou que elas resultarão na apuração de um crédito dos reclamantes originais e, portanto, da Classe contra os Entes Públicos.

b) **Risco de Morosidade do Judiciário:** O Judiciário está sobrecarregado, os processos judiciais são demorados e as regras de processo civil permitem que as partes ajuízem diversos recursos em diferentes níveis de jurisdição. Além disso, as fases de execução podem demorar ainda mais tempo, mesmo depois de obtida uma decisão transitada em julgado. Sempre que dívidas do governo e/ou de autarquias, empresas estatais e fundações públicas estão envolvidas em um processo judicial, a interposição de recursos a todos os níveis possíveis de jurisdição é o esperado. Sendo assim, há chances de o pagamento do Direito Creditório atrasar, não gerando para a Classe o retorno esperado.

c) **Risco de Incerteza do Resultado dos Processos Judiciais:** O resultado dos processos judiciais é incerto. A probabilidade de receber pagamentos relacionados aos créditos requeridos por meio desses processos depende da existência de jurisprudência em favor dos demandantes. O sistema brasileiro não adota a teoria da vinculação dos precedentes judiciais, exceto para algumas decisões do Supremo Tribunal Federal, e, portanto, se os tribunais não mantiverem a atual posição dominante, os valores

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

apurados podem ser reduzidos ou, até mesmo, eliminados. Demandas judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios podem ser negadas pelos tribunais competentes.

d) **Indefinição dos Valores dos Direitos Creditórios:** Os valores dos Direitos Creditórios, enquanto não houver a expedição dos respectivos precatórios ou requisições de pequeno valor, são definidos com base nos preços de aquisição e podem não representar, ao longo do tempo, os efetivos valores a serem realizados pela Classe, em relação aos Direitos Creditórios. Nesse caso, somente após a expedição dos precatórios ou requisições de pequeno valor correspondentes ou o efetivo recebimento dos recursos pela Classe é que serão conhecidos com maior precisão os efetivos valores dos Direitos Creditórios. Ademais, a Classe pode adquirir Direitos Creditórios cujo valor não reste incontroverso e que, portanto, possa ser alterado por decisão judicial, bem como ter o pagamento contestado.

e) **Indefinição da Data de Recebimento dos Direitos Creditórios:** Mesmo após a prolação da decisão judicial, com o seu trânsito em julgado, o processo de execução e o efetivo recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios podem demorar, por motivos diversos, incluindo, entre outros, a morosidade do Poder Judiciário e a possível adoção de procedimentos protelatórios pelos Devedores. O não pagamento dos valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial poderá afetar adversamente o desempenho da Classe, inclusive com a perda total do valor investido.

f) **Inadimplência dos Entes Públicos e Ausência de Coobrigação dos Cedentes:** Os Direitos Creditórios, quando materializados em precatórios, poderão ser pagos pelos Entes Públicos em até 6 (seis) parcelas anuais, conforme o disposto no artigo 100, §20, da Constituição Federal, ou, ainda, de forma e em condições de pagamento distintas, podendo a Classe, inclusive, conceder deságio e/ou parcelamento por período superior, caso venham a celebrar acordos com os Entes Públicos ou se tiverem que receber tais recursos por execução forçada. A realização dos Direitos Creditórios depende do adimplemento dos Entes Públicos do efetivo pagamento dos valores devidos, reajustados e com a aplicação de juros, se aplicáveis, inexistindo qualquer garantia ou certeza de que o pagamento será efetuado ou de que, caso seja realizado, ocorrerá nos prazos e nos valores avençados. Os respectivos Cedentes não respondem, via de regra, pela solvência dos Devedores ou pelo pagamento dos Direitos Creditórios. Dessa forma, na hipótese de inadimplência, total ou parcial, ou de eventual atraso dos Devedores no pagamento dos Direitos Creditórios, poderá haver prejuízo para a Classe.

g) **Risco relacionado ao não registro de Contratos de Cessão de Direitos Creditórios em Cartório de Registro de Títulos e Documentos e não formalização das cessões dos Direitos Creditórios por meio de Escritura Pública** – As vias originais de cada termo de cessão dos Direitos Creditórios Cedidos não serão necessariamente registradas em cartório de registro de títulos e documentos da sede do **FUNDO** e da Cedente, bem como poderão não ser realizadas por meio de escritura pública, mas sim por meio de documentos privados, celebrados entre Cedente e a Classe. O registro de cessões de crédito, bem como a sua realização por meio de escritura pública tem por objetivo tornar pública em face de terceiros a realização da cessão, de modo que caso o Cedente celebre nova cessão dos mesmos Direitos Creditórios a terceiros, a operação

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

previamente registrada prevaleça. A ausência de registro ou sua não realização por meio de escritura pública poderá representar risco a Classe de Cotas em relação a Direitos Creditórios Cedidos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos pela Cedente a mais de um cessionário. A **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e o Custodiante não se responsabilizam pelos prejuízos incorridos pela Classe em razão da falta de registro dos Contrato de Cessão em cartório de registro de títulos e documentos da sede do **FUNDO** e da Cedente ou pela não celebração por meio de escritura pública.

(x) **Riscos relacionados ao recebimento de valores:** os valores destinados aos pagamentos dos Direitos Creditórios, quando devidos pelo Poder Público, são transferidos pelo Poder Judiciário mediante depósito em instituição bancária oficial em conta remunerada individualizada. Em seguida, é enviado comunicado desta operação ao juízo da execução que, por sua vez, intima as partes para que efetuem o levantamento das quantias depositadas. Os depósitos relativos aos Direitos Creditórios serão liberados mediante alvará judicial ou meio equivalente, depois de ouvido o devedor, sendo que a Classe poderá sofrer dificuldades e/ou atrasos na liberação dos depósitos em razão da própria morosidade da justiça brasileira. A cessão dos Direitos Creditórios à Classe será informada ao juízo da causa e, no momento que for feito o levantamento, a Classe terá direito somente à quantia a que fizer jus, acrescida da correção monetária e dos juros incidentes sobre os créditos representados pela parcela dos Direitos Creditórios adquiridos. A **GESTORA** e/ou a **ADMINISTRADORA** pode(m) demorar a identificar ou as ser(em) informada(s), na qualidade de parte da ação judicial, que os pagamentos devidos em um determinado ano foram feitos, acarretando perdas para o Cotista.

(xi) **Riscos Relacionados a Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade:** A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento dos Direitos Creditórios ou das Cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das Cotas decorrerão exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(xii) **Riscos relacionados à cobrança dos Direitos Creditórios:** Os custos incorridos com os procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe e à salvaguarda dos direitos, das garantias e das prerrogativas dos Cotistas são de inteira e exclusiva responsabilidade da Classe, devendo ser suportados até o limite do valor total das Cotas, sempre observado o que for deliberado pelos titulares das Cotas reunidos em Assembleia de Cotistas. A **ADMINISTRADORA**, o **CUSTODIANTE** e/ou a **GESTORA** não são responsáveis, em conjunto ou isoladamente, pela adoção ou manutenção dos referidos procedimentos, caso os titulares das Cotas deixem de aportar os recursos necessários para tanto.

(xiii) **Risco relacionado à substituição do Cedente:** Existe o risco de o juiz não aceitar a inclusão da Classe no polo ativo da ação e/ou como beneficiário do Direito Creditório adquirido pela Classe, o que poderá ensejar a necessidade de interposição de recursos e em eventual demora nos levantamentos dos valores pagos, o que poderá acarretar maiores custos à Classe e, portanto, aos seus Cotistas.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

(xiv) **Risco de Concentração:** A Classe poderá alocar até 100% (cem por cento) de seus recursos em Direitos Creditórios oriundos de uma única ação judicial, de um único Cedente e/ou de um único devedor.

(xv) **Riscos de Liquidez:**

a) fundos de investimento em direitos creditórios não-padronizados, tal como a Classe, enfrentam baixa liquidez no mercado secundário brasileiro. Por conta dessa característica e de o fato da Classe ter sido constituído na forma de condomínio fechado, ou seja, sem admitir a possibilidade de resgate de suas Cotas a qualquer momento, a única forma que o Cotista tem para se retirar antecipadamente da Classe é por meio da negociação das suas cotas ou deliberação de liquidação antecipada da Classe pela Assembleia de Cotistas. Neste último caso, poderá não haver recursos disponíveis em moeda corrente nacional para realizar o pagamento ao Cotista, que poderão ser pagos com os Direitos Creditórios e Ativos Financeiros detidos pela Classe, conforme procedimentos descritos neste Regulamento; e

b) o investimento da Classe em Direitos Creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja vista que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos Creditórios. Caso a Classe necessite vender os Direitos Creditórios, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos Creditórios poderá refletir essa falta de liquidez, causando perda de patrimônio da Classe.

(xvi) **Riscos de Descontinuidade:** O Regulamento estabelece algumas hipóteses em que a Assembleia de Cotistas poderá aprovar a liquidação antecipada da Classe, situações nas quais o resgate das Cotas poderá ser realizado mediante a entrega de Direitos Creditórios, valores a receber e/ou Ativos Financeiros. Nesses casos, os Cotistas poderão encontrar dificuldades (a) para vender os Direitos Creditórios, os valores a receber e/ou Ativos Financeiros recebidos; ou (b) aguardar o recebimento e/ou cobrar os valores devidos pelos devedores e dos valores a receber. A continuidade do **FUNDO** pode ser comprometida, independentemente de qualquer expectativa por parte dos Cotistas quanto ao tempo de duração de seus investimentos no **FUNDO**, em função de eventual incapacidade da **GESTORA** de originar Direitos Creditórios Elegíveis para aquisição pelo **FUNDO**. Assim, os Cotistas poderão ter suas perspectivas originais de investimento reduzidas e, assim não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então, pela Classe.

(xv) **Pagamento de comissões e emolumentos pela Classe:** A Classe poderá estar sujeita ao pagamento aos consultores especializados e intermediadores de comissões e emolumentos, nos termos deste Regulamento, em cada operação que a Classe realizar. Nesse sentido, o pagamento de tais encargos pode reduzir o resultado da Classe em cada transação.

(xvii) **Risco de Fungibilidade dos Direitos Creditórios:** Há risco de fungibilidade relacionado à possibilidade de os recursos da Classe serem recebidos diretamente pelo advogado da causa, em vez de serem destinados à Classe. Esse risco decorre da eventual confusão entre os valores devidos à Classe e os valores devidos aos advogados

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

envolvidos nas operações de cobrança e recuperação dos Direitos Creditórios. Caso ocorra, essa situação pode gerar atrasos ou insuficiência nos recursos destinados à Classe, impactando adversamente os rendimentos dos Cotistas.

(xviii) **Risco de Vícios na Origem ou Cessão dos Direitos Creditórios:** Os Direitos Creditórios poderão ser originados ou cedidos com base em processos que não garantem a ausência de eventuais vícios. Tais vícios podem incluir falhas documentais, inconsistências contratuais ou outras irregularidades que comprometam a validade ou a exequibilidade dos créditos adquiridos pela Classe. A existência desses vícios poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos devidos em relação a esses Direitos Creditórios, impactando adversamente a rentabilidade da Classe e o retorno esperado pelos Cotistas.

(xix) **Outros Riscos:**

a) a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos Creditórios. Os direitos do Cotista são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado;

b) a Classe poderá sofrer perdas em razão da aplicação de seus recursos em Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, havendo a possibilidade de perda total do capital investido pelos Cotistas e ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe, hipótese em que a **ADMINISTRADORA** adotará as medidas cabíveis, de acordo com o Regulamento e com a legislação e regulamentação aplicáveis;

c) falhas no cumprimento nas rotinas e procedimentos de responsabilidade dos prestadores de serviço do **FUNDO** podem afetar negativamente a qualidade, o recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios adquiridos pelo **FUNDO**. Neste sentido, também por conta da complexidade operacional própria do **FUNDO**, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos dos cedentes, dos prestadores de serviços e/ou das demais pessoas envolvidas com a administração e gestão do **FUNDO** e de seus ativos ocorrerão livre de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou realização dos Direitos Creditórios dos Fundos Investidos poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do **FUNDO**/Classe;

d) A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantêm mecanismos e sistemas de segregação de suas atividades, nos termos da regulamentação em vigor. Caso ocorram falhas em tais mecanismos e sistemas, há o risco de a Classe realizar operações que sejam objeto de conflito de interesses entre a **ADMINISTRADORA**, a **GESTORA** e/ou terceiros de um lado, e a Classe, do outro lado;

e) as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, de quaisquer prestadores de serviços ou da Classe;

f) **Limitação da responsabilização dos prestadores de serviços da Classe:** Os prestadores de serviços do **FUNDO** e da Classe respondem individualmente por seus atos e omissões, de acordo com suas respectivas esferas de competência, dispostas no

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

Regulamento, na legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços celebrados com a Classe. Desta forma, para fins de reparação civil, a responsabilidade que recai sobre os prestadores de serviços da Classe restringe-se aos seus atos e omissões relativos aos serviços prestados, nos termos do Regulamento, da legislação vigente e nos contratos de prestação de serviços, de modo que não há responsabilidade solidária de tais prestadores de serviços perante a Classe.

g) **Risco de Patrimônio Líquido Negativo:** Os investimentos da **CLASSE** estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a **CLASSE** e para os Cotistas. Além disso, na hipótese de a **CLASSE** apresentar Patrimônio Líquido negativo, os Cotistas serão chamados para aprovar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, no qual deverão deliberar sobre as seguintes possibilidades: (a) cobrir o patrimônio líquido negativo; (b) cindir, fundir ou incorporar a **CLASSE** a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; (c) liquidar a **CLASSE**, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio ou (d) determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da **CLASSE**. Na hipótese de insolvência da **CLASSE**, os Cotistas poderão não reaver os valores por eles investidos.

h) **Interrupção da prestação de serviços:** O funcionamento do **FUNDO** e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos Prestadores de Serviços Essenciais e dos demais prestadores de serviços contratados. Qualquer interrupção na prestação dos serviços pelos Prestadores de Serviços Essenciais ou pelos demais prestadores de serviços, inclusive em razão da sua substituição, poderá prejudicar o regular funcionamento do **FUNDO** ou da Classe. Ademais, caso quaisquer dos Prestadores de Serviços Essenciais ou dos demais prestadores de serviços seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do **FUNDO** ou da Classe com a contratação de um novo prestador de serviços.

i) **Risco de Descaracterização e/ou Alteração do Regime Tributário Aplicável à Classe:** A **GESTORA** buscará compor a Carteira de modo que seja considerada como investimento de longo prazo e como entidade de investimento para os fins da Resolução CMN nº. 5.111. Todavia, não é possível garantir a manutenção desse enquadramento. Eventuais alterações na legislação tributária ou, ainda, na ocorrência de mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais e autoridades governamentais poderão afetar adversamente (i) os resultados da Classe, causando prejuízos a ele e aos seus Cotistas; e/ou (ii) os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando do resgate/amortização, total ou parcial, das Cotas.

Riscos relativos aos Fundos Investidos: Aplicam-se substancialmente aos Fundos Investidos e aos Direitos Creditórios por eles detidos os mesmos riscos descritos nos itens (i) a (xix) acima.

15.2. A Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da **ADMINISTRADORA**, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudança nas regras aplicáveis aos Direitos Creditórios

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

e Ativos Financeiros, dentre outras, os quais poderão causar prejuízos para o **FUNDO** e para o Cotista.

15.3. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, conforme aplicável, orientam-se pela transparência, competência e cumprimento do Regulamento e da legislação vigente. A Política de Investimento da Classe, bem como o nível desejável de exposição a risco, definidos no Regulamento e neste Anexo, são determinados pelos diretores da **ADMINISTRADORA** e da **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento. A **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, no limite de suas responsabilidades, conforme definido no Regulamento, privilegiam, como forma de controle de riscos, decisões tomadas por seus profissionais, os quais traçam os parâmetros de atuação da Classe acompanhando as exposições a riscos, mediante a avaliação das condições dos mercados financeiro e de capitais e a análise criteriosa dos diversos setores da economia brasileira. Os riscos a que está exposta a Classe e o cumprimento da Política de Investimento da Classe, descrita neste Anexo, são monitorados por área de gerenciamento de risco e de *compliance* completamente separada da área de gestão. A área de gerenciamento de risco utiliza modelo de controle de risco de mercado, visando a estabelecer o nível máximo de exposição a risco. A utilização dos mecanismos de controle de riscos aqui descritos não elimina a possibilidade de perdas pelos Cotistas. As aplicações efetuadas pela Classe de que trata este Regulamento apresentam riscos para os Cotistas. Ainda que a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA** mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os Cotistas.

15.4. As aplicações realizadas na Classe não contam com garantia da **ADMINISTRADORA**, da **GESTORA**, do **CUSTODIANTE**, bem como de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

CAPÍTULO XVI – DOS EVENTOS DE AVALIAÇÃO DA CLASSE

16.1. São considerados Eventos de Avaliação da Classe quaisquer dos seguintes eventos:

I. Inobservância, pelo **CUSTODIANTE**, de seus deveres e obrigações previstos neste Anexo e/ou no Regulamento, desde que, notificado, por escrito, pela **GESTORA**, mediante comprovante de recebimento, para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

II. Inobservância, pela **ADMINISTRADORA**, de seus deveres e obrigações, previstos neste Anexo e/ou no Regulamento, verificado por titulares de Cotas representando ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas em Circulação, desde que, se notificado por estes para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contado do recebimento da referida notificação;

III. Desenquadramento do Índice de Subordinação por prazo superior a 20 (vinte) Dias Úteis contados da data do desenquadramento;

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

IV. Criação de novos tributos, elevação das alíquotas já existentes ou modificação de suas bases de cálculo em relação à Carteira da Classe, que possa comprometer adversamente a boa ordem legal, administrativa e operacional do **FUNDO** e os direitos, as garantias, a rentabilidade e/ou as prerrogativas dos titulares das Cotas; ou

V. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

16.1.1. Na ocorrência de qualquer Evento de Avaliação da Classe, será convocada Assembleia de Cotistas para avaliar o grau de comprometimento das atividades da Classe em razão do Evento de Avaliação da Classe, podendo a assembleia deliberar (i) pela não liquidação da Classe, ou (ii) que o Evento de Avaliação da Classe que deu causa à assembleia constitui um Evento de Liquidação da Classe, estipulando os procedimentos para a liquidação da Classe independentemente da convocação de nova assembleia.

16.1.2. Mesmo que o Evento de Avaliação da Classe seja sanado antes da realização da assembleia prevista neste item, a referida assembleia será instalada e deliberará normalmente, podendo inclusive decidir pela liquidação da Classe.

16.1.3. No momento de verificação de qualquer Evento de Avaliação da Classe, os procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios deverão ser imediatamente interrompidos, até que decisão final proferida em assembleia convocada para este fim autorize a retomada dos procedimentos de aquisição de novos Direitos Creditórios.

CAPÍTULO XVII – DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

17.1 A Classe será liquidada única e exclusivamente nas seguintes hipóteses:

I. cessação ou renúncia pela **ADMINISTRADORA** e/ou **GESTORA**, a qualquer tempo e por qualquer motivo, da prestação dos serviços de administração do **FUNDO**, previstos neste Regulamento, sem que tenha havido sua substituição por outra instituição, de acordo com os procedimentos estabelecidos neste Regulamento;

II. por deliberação da Assembleia de Cotistas;

III. por determinação da CVM, em caso de descumprimento de disposição legal ou regulamentar;

IV. a Classe mantiver Patrimônio Líquido inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) pelo período de 3 (três) meses consecutivos e não for incorporada a outro fundo de investimento em direitos creditórios;

V. após 90 (noventa) dias da Data da 1ª Integralização, manutenção do Patrimônio Líquido diário da Classe inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por período de 90 (noventa) dias consecutivos; e

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

VI. caso seja deliberado na Assembleia que um Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação.

17.2 Na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação da Classe, independentemente de qualquer procedimento adicional, a **ADMINISTRADORA** e a **GESTORA**, nas esferas de suas respectivas competências, deverão (i) suspender imediatamente o pagamento de qualquer resgate ou amortização em andamento, se houver, e os procedimentos de aquisição de Direitos Creditórios; (ii) convocar, no prazo de 05 (cinco) dias, uma Assembleia de Cotistas para que os Cotistas deliberem sobre as medidas que serão adotadas visando preservar seus direitos, suas garantias e prerrogativas, observando o direito de resgate dos Cotistas dissidentes de que trata o item 17.3. abaixo.

17.3 Se a decisão da Assembleia de Cotistas da Classe for pela não liquidação da Classe, fica desde já assegurado o resgate dos Cotistas Seniores e dos Cotistas Subordinados dissidentes que o solicitarem, pelo valor destas e de acordo com a disponibilidade de recursos e o cronograma de pagamentos a ser definido na respectiva Assembleia de Cotistas da Classe, o qual deverá observar a Ordem de Alocação de Recursos.

17.3.1 Na hipótese prevista no item 17.3 acima, os Cotistas Subordinados que sejam dissidentes podem amortizar ou resgatar suas Cotas.

17.4 Caso a deliberação da Assembleia de Cotistas determine a liquidação da Classe, a **ADMINISTRADORA** amortizará/resgatará todas as Cotas compulsoriamente por seu valor apurado nos termos deste Regulamento, observados os seguintes procedimentos:

(a) A **ADMINISTRADORA** (i) liquidará todos os investimentos e aplicações detidas pela Classe, e (ii) transferirá todos os recursos recebidos para a Conta da Classe;

(b) Todos os recursos decorrentes do recebimento, pela Classe, dos valores dos Direitos Creditórios, serão imediatamente destinados para a Conta da Classe; e

(c) Observada a Ordem de Alocação de Recursos, a **ADMINISTRADORA** debitará para a Conta da Classe e procederá à amortização/resgate antecipado das Cotas até o limite dos recursos disponíveis.

17.5 Desde que devidamente aprovada pelos Cotistas reunidos em Assembleia de Cotistas da Classe, caso a Classe não detenha, na data de sua liquidação, recursos em moeda corrente nacional suficientes para efetuar o pagamento do resgate/amortização das Cotas, as Cotas poderão ser resgatadas/amortizadas mediante a entrega da totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira em pagamento ao Cotista.

17.5.1 Qualquer entrega de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate aos Cotistas deverá ser realizada exclusivamente em favor do Cotista, observados os exatos termos dos procedimentos estabelecidos neste Capítulo.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

17.6 Na hipótese de a Assembleia de Cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada de acordo com a proporção de Cotas detida por cada titular sobre o valor total das Cotas em circulação à época, sendo que o instrumento de constituição do condomínio deverá prever a prioridade dos titulares de Cotas Seniores em face das Cotas Subordinadas no pagamento de seu respectivos quinhões, o qual deverá também observar a Ordem de Alocação de Recursos. Após a constituição do condomínio acima referido, a **ADMINISTRADORA** estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

17.7 A **ADMINISTRADORA** deverá notificar os Cotistas, (i) para que estes elejam um administrador para o referido condomínio de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro, (ii) informando a proporção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros a que cada Cotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade da **ADMINISTRADORA** perante os Cotistas após a constituição do referido condomínio.

17.8 Caso os titulares das Cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos parágrafos acima, essa função será exercida pelo titular de Cotas que detenha a maioria das Cotas em circulação.

17.9 A liquidação da Classe será gerida pela **ADMINISTRADORA**, observando: i) as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia de Cotistas; e ii) que cada Cota de determinada Subclasse será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas de mesma Subclasse.

CAPÍTULO XVIII - DA ORDEM DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DA RESERVA DE CAIXA

18.1. A partir da Data da 1ª Integralização e até a liquidação da Classe, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a **ADMINISTRADORA** obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados nas contas de titularidade da Classe, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas e do recebimento dos ativos integrantes da carteira da Classe ("Regime de Caixa"), na seguinte ordem ("Ordem de Alocação de Recursos"):

(i) Durante o Período de Investimentos:

a) no pagamento do preço de aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente;

b) no pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da legislação aplicável, exceto a Taxa de Performance devida à **GESTORA**;

c) na constituição da Reserva de Caixa;

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

d) no pagamento do preço de aquisição dos Direitos Creditórios, em moeda corrente nacional; e

e) se aplicável, na aquisição de Ativos Financeiros.

(ii) Durante o Período de Desinvestimento e na hipótese de liquidação antecipada da Classe:

a) no pagamento do preço de aquisição ao Cedente dos Direitos Creditórios cuja cessão já tenha ocorrido previamente;

b) no pagamento de despesas e Encargos de responsabilidade da Classe, devidos nos termos deste Anexo, do Regulamento e da legislação aplicável, exceto a Taxa de Performance devida à **GESTORA**;

c) na constituição da Reserva de Caixa;

d) pagamento da amortização das Cotas Seniores em circulação até o limite de sua remuneração acumulada, até o limite do saldo do valor nominal de cada Cota Sênior, conforme os termos e condições estabelecidos no Regulamento, sempre considerado, *pro-forma*, o valor da Cota Sênior apurado nos termos do item 13.1, a, do Anexo I;

a) na amortização ininterrupta das Cotas Seniores, até que o saldo do valor nominal de cada Cota Sênior seja equivalente a R$0,01 (um centavo) ("Amortização Geral Sênior"), conforme os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, até que se verifique a Amortização Geral Sênior, sempre considerado, *pro-forma*, o valor da Cota Sênior apurado nos termos do item 13.1, a, do Anexo I;

b) constituição ininterrupta, em Regime de Caixa, de reserva de caixa para pagamento da Remuneração Adicional Sênior, se houver;

c) constituição ininterrupta, em Regime de Caixa, de reserva de caixa para pagamento da Taxa de Performance devida à **GESTORA**, se houver;

d) pagamento Remuneração Adicional Sênior, se houver, a qual deverá ocorrer na data de pagamento, pelo respectivo Devedor, do último Direito Creditório integrante da Classe e/ou quando de sua alienação, sendo que, previamente ao respectivo pagamento, o respectivo valor deverá ser incorporado ao valor das Cotas Seniores na ocasião;

e) pagamento da amortização/resgate das Cotas Subordinadas em circulação, conforme os termos e as condições estabelecidos no Regulamento; e

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

f) pagamento da Taxa de Performance devida à **GESTORA** pelos detentores de Cotas Subordinadas, a qual deverá ocorrer na data de pagamento, pelo respectivo Devedor, do último Direito Creditório integrante da Classe e/ou quando de sua alienação.

18.2. Observada a ordem de aplicação de recursos definida neste Capítulo e a política de investimento constante neste Anexo, a **GESTORA** deverá manter aplicada em Ativos Financeiros parcela do Patrimônio Líquido para ser utilizado no pagamento de Encargos e despesas da Classe ("Reserva de Caixa").

18.3. A Reserva de Caixa será equivalente à estimativa do valor necessário para o pagamento dos Encargos do **FUNDO** e da Classe, referente aos 24 (vinte e quatro) meses subsequentes.

CAPÍTULO XIX – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

19.1. Adicionalmente aos Encargos previstos no art. 117 da Resolução CVM 175, constituem Encargos da Classe, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

I. despesas com consultoria especializada, no tocante à prestação dos serviços de consultoria especializada (se houver);

II. despesas com o agente de cobrança, no tocante à prestação dos serviços de agente de cobrança (se houver);

III. despesas com o **CUSTODIANTE**, no que toca a prestação do serviço de custódia dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros (se houver);

IV. despesas com serviços de originação dos Direitos Creditórios (se houver);

V. despesas com serviços de cobrança ordinária, extraordinária, administrativa, judicial e/ou extrajudicial, no todo ou em parte, dos Direitos Creditórios, incluindo, mas não limitadamente, escritórios de cobrança e escritórios de advocacia a serem contratados para defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, bem como de prestadores de serviço que sejam necessários ou recomendáveis para a boa prestação dos serviços, exclusivamente para cobrança de Direitos Creditórios Inadimplidos, tal qual para a gestão patrimonial das garantias consolidadas em nome da Classe, quando aplicável;

VI. despesas com serviços e atividades relacionadas à verificação de lastro dos Direitos Creditórios;

VII. despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos (se houver);

VIII. as despesas inerentes à:

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

a) distribuição primária de Cotas; e

b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;

IX. registro de Direitos Creditórios, se houver; e

X. despesas inerentes a subcontratação previstas de prestadores de serviços.

CAPÍTULO XX - DOS EVENTOS DE VERIFICAÇÃO OBRIGATÓRIA DE PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO

20.1. Quando o saldo devedor dos Direitos Creditórios, líquido de PDD, somado aos valores disponíveis em caixa for inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a ADMINISTRADORA estará obrigada a verificar se o Patrimônio Líquido da Classe está negativo.

CAPÍTULO XXI - DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO COM LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

21.1 Caso a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, a **ADMINISTRADORA** deverá:

I. imediatamente:

(i) não realizar/interromper, caso tais eventos estejam pendentes de conversão, a amortização/resgate de Cotas;

(ii) não realizar/interromper novas subscrições de Cotas;

(iii) comunicar a existência do patrimônio líquido negativo à **GESTORA**; e

(iv) divulgar fato relevante.

II. em até 20 (vinte) dias:

(i) elaborar um plano de resolução do patrimônio líquido negativo, em conjunto com a **GESTORA**, do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo, que poderá contemplar, dentre outras medidas, a critério dos Prestadores de Serviços Essenciais, contemplando (i) a obrigatoriedade de aporte adicional dos Cotistas exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe, até o limite do valor subscrito por cada Cotista na respectiva Subclasse; (ii) as demais medidas previstas no item 21.5 abaixo; e

(ii) convocar Assembleia de Cotistas, para deliberar acerca do plano de resolução do patrimônio líquido negativo de que trata a alínea “i”, acima, em até 2 (dois) Dias

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

Úteis após concluída a elaboração do plano, o qual deverá ser encaminhado aos Cotistas com a referida convocação.

21.2 Caso, após a adoção das medidas previstas no item II acima, os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, avaliem, de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não representa risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 21.1 acima tornar-se-ão facultativas.

21.3 Caso anteriormente à convocação da assembleia de que trata o item 21.1, II, "ii" acima, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a **GESTORA** e a **ADMINISTRADORA** ficam dispensadas de prosseguir com os procedimentos previstos no referido item, devendo a **ADMINISTRADORA** divulgar novo fato relevante, no qual devem constar o patrimônio líquido atualizado e, ainda que resumidamente, as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo.

21.4 Caso posteriormente à convocação da assembleia de que trata o item 21.1, II, "ii", acima, e anteriormente à sua realização, a **ADMINISTRADORA** verifique que o patrimônio líquido deixou de estar negativo, a assembleia deve ser realizada para que a **GESTORA** apresente aos Cotistas o patrimônio líquido atualizado e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, não se aplicando o disposto no item 21.5 abaixo.

21.5 Na assembleia de que trata o item 21.1, II, "ii", acima, em caso de não aprovação do plano de resolução do patrimônio líquido negativo, a maioria dos Cotistas deverá deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo, mediante aporte de recursos, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, por meio da subscrição e integralização de novas Cotas, sempre respeitada a proporcionalidade existente entre as Cotas Sêniores e Cotas Subordinadas na ocasião. Caso a totalidade dos Cotistas não subscreva e integralize a totalidade das Cotas emitidas, os Cotistas inadimplentes poderão ser diluídos por meio da subscrição e integralização, pelos demais Cotistas, de Cotas de suas respectivas Subclasses, em número superior ao detido por cada Cotista adimplente na ocasião;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelos Prestadores de Serviços Essenciais; ou

(iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio.

(iv) determinar que a **ADMINISTRADORA** entre com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.6. A **GESTORA** deve comparecer à assembleia de que trata o item 21.1, II, "ii", acima, na qualidade de responsável pela gestão da carteira de ativos, observado que a

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

ausência da **GESTORA** não impõe à **ADMINISTRADORA** qualquer óbice quanto a sua realização.

21.7. Caso a assembleia acima referida não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade prevista no 21.5 acima, a **ADMINISTRADORA** deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

21.8. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual seu patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

21.9. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, a **ADMINISTRADORA** deve divulgar fato relevante.

21.10.1. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência de Classe, a ADMINISTRADORA deverá divulgar fato relevante e efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe na CVM.

21.10.2. Caso a **ADMINISTRADORA** não adote a medida disposta no item 21.10.1 acima de modo tempestivo, a superintendência competente da CVM deve efetuar o cancelamento do registro, informando tal cancelamento à **ADMINISTRADORA** e publicando comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

21.11. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

* * *

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO
TEXAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SENIORES

1.1. As Cotas Seniores serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, a qual caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Seniores possuem as seguintes características:

Subordinação:	Prioridade de amortização e/ou resgate em relação às Cotas Subordinadas, observado o disposto neste Regulamento.
Direito de Voto:	Conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Sênior corresponderá 1 (um) voto.
Valor da Cota:	As Cotas Seniores possuem valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores e, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas Sêniores, o valor das Cotas Seniores será apurado nos termos do item 13.1 do Anexo I e do respectivo Suplemento.
Integralização e Subscrição:	As Cotas Seniores poderão ser integralizadas a prazo, via Chamada de Capital. As Cotas serão emitidas, subscritas e integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento e, caso aplicável, nos Compromissos de Investimento da Classe. A primeira subscrição e integralização de Cotas Seniores serão realizadas por seu valor nominal unitário. As subscrições e integralizações posteriores de Cotas Seniores serão realizadas pelo valor da Cota apurado nos termos do item 13.1, "a" do Anexo I no fechamento do Dia Útil em que ocorrer a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**. A integralização de Cotas Seniores pode ser efetuada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

	Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e, conforme o caso, Compromisso de Investimento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
Direitos dos Titulares contra o Patrimônio Líquido da Classe:	Os direitos dos titulares das Cotas Seniores contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Seniores.
Rentabilidade:	Meta de rentabilidade (*Benchmark)* disposta no Suplemento das Cotas. A meta de rentabilidade (*Benchmark*) tem como finalidade definir qual parcela do Patrimônio Líquido da Classe deve ser prioritariamente alocada para as Cotas Seniores da respectiva Série, e não representa e nem deverá ser considerado como uma promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas Seniores. Portanto, os Cotistas Seniores somente receberão rendimentos se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.
Direito de Preferência	Os Cotistas terão direito de preferência na aquisição de Cotas Seniores de eventuais novas emissões de Cotas Seniores pela Classe e/ou, nos termos do Capítulo XIV do Anexo I, na hipótese de transferência de Cotas Seniores para terceiros.
Negociação:	As Cotas Seniores não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo certo que referidas Cotas Seniores poderão ser negociadas de forma privada entre seus respectivos titulares, observado o Direito de Preferência, nos termos do Capítulo III abaixo. Os Cotistas Seniores serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou transferência de suas Cotas Seniores.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

Resgate:	Não haverá resgate de Cotas Seniores, a não ser pelo término do prazo de duração de cada Série de Cotas Seniores ou de liquidação antecipada da Classe, observados os procedimentos definidos no Anexo.
Taxa de Performance:	Os detentores de Cotas Seniores não arcarão com qualquer pagamento referente à Taxa de Performance, nos termos do Regulamento e do Anexo I.

1.3. As Cotas Seniores, quando emitidas, não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.5. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Seniores emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Seniores.

1.6. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, observado o disposto no item 13.1 do Anexo I e no respectivo Suplemento.

1.7. Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Seniores, a **ADMINISTRADORA** pode realizar nova distribuição de Cotas Seniores, em número indeterminado, mediante aprovação da totalidade das Cotas Seniores existentes e maioria absoluta das Cotas Subordinadas, nos termos da legislação vigente.

1.8. Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à **ADMINISTRADORA**, a partir de orientação prévia da **GESTORA**, suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e aos atuais Cotistas.

1.8.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações.

1.8.2. A **ADMINISTRADORA** deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pela Classe.

1.8.3. As Cotas Seniores deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos no Suplemento, no Compromisso de Investimento e na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

1.9. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente das Cotas Seniores.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SENIORES

2.1. As Cotas Seniores serão proporcionalmente amortizadas/resgatadas no Período de Desinvestimento, com observância da Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo XVIII no Anexo I, desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes e à medida que os Direitos Creditórios pertencentes à Classe forem pagos/alienados.

2.1.1. A **ADMINISTRADORA** poderá interromper qualquer procedimento de amortização de Cotas na ocorrência de um Evento de Liquidação. Nesta hipótese, a **ADMINISTRADORA** (i) interromperá os procedimentos de amortização de Cotas Seniores e Cotas Subordinadas; e (ii) convocará uma Assembleia de Cotistas para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

2.2. Para fins de amortização/resgate das Cotas Seniores deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.3. As Cotas Seniores deverão ser resgatadas na última data de amortização da respectiva Série, pelo seu respectivo valor contábil, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Seniores em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I. por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte geral da Resolução CVM 175;

II. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III. em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da ADMINISTRADORA, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

* * *

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SENIORES
DA CLASSE ÚNICA DO
TEXAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SENIORES

SUPLEMENTO DA [=]ª SÉRIE DE COTAS SENIORES

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [[●] emissão da [●]ª Série de Cotas Seniores da Classe única ("Cotas Seniores da [●]ª Série" ou "Cotas Seniores") emitida nos termos do regulamento "**CLASSE ÚNICA DO TEXAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA"**.

2. **Público-alvo:** Investidores Profissionais.

3. **Valor Nominal Unitário na Data da 1ª Integralização:** R$1.000,00 (um mil reais).

4. **Da Emissão das Cotas Seniores**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Seniores da [●]ª Série, totalizando o montante de R$ [●] ([●]).

4.1. **Data de Emissão:** É a Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.

4.2. **Prazo de Duração:** O prazo de duração das Cotas Seniores é de [●] ([●]) meses, contados da Data da 1ª Integralização de Cotas Seniores.

4.3. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: A primeira subscrição e integralização de Cotas Seniores será realizada por seu valor nominal unitário. As subscrições e integralizações posteriores de Cotas Seniores serão realizadas pelo valor da Cota apurado nos termos do item 13.1, "a" do Anexo I no fechamento do Dia Útil em que ocorrer a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**.

5. **Benchmark das Cotas:** As Cotas Seniores da [●]ª Série possui um Benchmark de rentabilidade correspondente a variação positiva das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma decimal ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, (segmento CETIP UTVM"), no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), cumulado com *spread* (sobretaxa) de 14,00% (quatorze inteiros por cento) ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("*Benchmark"*).

5.1. **Remuneração Adicional:** Observada a Ordem de Alocação de Recursos, as Cotas Seniores terão direito a receber um valor adicional correspondente a 8% (oito por cento) sobre os rendimentos das Cotas Subordinadas.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

6. **Do valor da Cota:** Relativamente a cada Cota Sênior da Subclasse de Cotas Seniores, seu valor para fins de integralização, amortização ou resgate será calculado pelo **CUSTODIANTE**, no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua, todo Dia Útil, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas Sêniores, e será equivalente ao menor dos seguintes valores:

I. $\mathrm{VCS_T} = \{\mathrm{VCS_{T-1}} * [(\mathrm{Taxa\ DI_{T-1}} + 1) * (\mathrm{Spread} + 1)]^{\frac{1}{252}}\} - \mathrm{VAP_T}$;

Onde:

$\mathrm{VCS_T}$ = significa o valor de referência de cada Cota Sênior calculado na data "T".

$\mathrm{VCS_{T-1}}$ = significa o valor de cada Cota Sênior calculado no Dia Útil imediatamente anterior à data "T", sendo que, para o cálculo a ser efetuado no Dia Útil seguinte à Data de Emissão, $\mathrm{VCS_{T-1}}$ será igual ao valor nominal unitário da Cota na Data da 1ª Integralização.

$\mathrm{Taxa\ DI_{T-1}}$ = Taxa DI-over, média, extra grupo, divulgado pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), na forma percentual anual, referente ao Dia Útil imediatamente anterior à data "T". Exemplo: se Taxa DI over do Dia Útil anterior for 12,65% ao ano, então $\mathrm{Taxa\ DI_{T-1}}$ = 12,65%.

$\mathrm{VAP_T}$ significa o valor, por Cota Sênior, efetivamente pago aos titulares de cada Cota Sênior, a título de amortização, na data "T", sendo que para o cálculo a ser efetuado na Data de Emissão, $\mathrm{VAP_T}$ será igual a zero.

Spread = Spread na forma percentual ao ano, equivalente a 14,00% (quatorze por cento), conforme definido para remuneração das Cotas; ou

II. o resultado da divisão do Patrimônio Líquido na data de cálculo pelo número de Cotas Seniores em circulação na data de cálculo.

6.1. O disposto neste Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Subclasse assim permitirem.

7. **Da Amortização/Resgate Cotas Seniores:** As Cotas Seniores deverão ser amortizadas/resgatadas com observância da Ordem de Alocação de Recursos.

8. **Remuneração Adicional Sênior:** Na data de pagamento da Remuneração Adicional Sênior, se houver, o respectivo valor deverá ser proporcionalmente incorporado ao valor de cada Cotas Sênior e imediatamente amortizado.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

9. Do Resgate das Cotas: As Cotas Seniores da [●]ª Série serão resgatadas ao término do prazo estabelecido no item 4.1 acima ou em virtude da liquidação antecipada da Classe, com observância da Ordem de Alocação de Recursos.

10. Da Oferta das Cotas: As Cotas Seniores da [●]ª Série serão objeto de distribuição nos termos do artigo 26, VI, da Resolução CVM 160.

11. Negociação: As Cotas Seniores não poderão ser depositadas: (i) para distribuição no MDA; e (ii) para negociação em mercado secundário no "Fundos21", administrado e operacionalizado pela B3.

12. Distribuidor: REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A..

13. Custos da distribuição: Conforme item [•] do Anexo I do Regulamento do FUNDO.

Os termos definidos utilizados neste Suplemento terão o mesmo significado atribuídono Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado pela **ADMINISTRADORA**, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

São Paulo, [**DATA**]

REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS

DA CLASSE ÚNICA DO
TEXAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I – DAS CARACTERÍSTICAS, DA EMISSÃO E DA INTEGRALIZAÇÃO DE COTAS SUBORDINADAS

1.1. As Cotas Subordinadas serão escriturais e serão mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares. Esta conta de depósito caracteriza a qualidade de Cotista.

1.2. As Cotas Subordinadas possuem as seguintes características:

Subordinação:	Subordinam-se às Cotas Seniores para efeito de amortização e/ou resgate, observado o disposto no Regulamento.
Direito de Voto:	Conferem direito de voto com relação a todas e quaisquer matérias objeto de deliberação nas Assembleias de Cotistas, sendo que a cada Cota Subordinada corresponderá 1 (um) voto.
Valor Unitário:	As Cotas Subordinadas possuem valor nominal unitário de R$ 1.000,00 (mil reais) na Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas e, a partir do 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente à Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, o valor das Cotas Subordinadas será apurado nos termos do item 13.2, "b" do Anexo I.
Integralização e Subscrição:	As Cotas Subordinadas poderão ser integralizadas a prazo, via Chamada de Capital. As Cotas serão emitidas, subscritas, integralizadas, amortizadas e resgatadas de acordo com o disposto neste Regulamento e no respectivo Suplemento e, caso aplicável, nos Compromissos de Investimento da Classe. A primeira subscrição e integralização de Cotas Subordinadas serão realizadas por seu valor nominal unitário. As subscrições e integralizações posteriores de Cotas Subordinadas serão realizadas pelo valor da Cota apurado nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento no fechamento do Dia Útil em que ocorrer a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**. Caso o valor das Cotas Subordinadas seja igual a zero (0), as Cotas deverão ser subscritas e integralizadas por seu valor nominal unitário na Data da 1ª Integralização de

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

	Cotas Subordinadas, ou seja, R$1.000,00 (um mil reais). A integralização de Cotas Subordinadas pode ser efetuada em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível ou por qualquer outro mecanismo admitido pelo BACEN. Por ocasião da subscrição de Cotas, o Cotista deverá assinar o boletim de subscrição e o respectivo termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento e, conforme o caso, o Compromisso de Investimento. No ato de subscrição, o investidor deverá, ainda, indicar representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela **ADMINISTRADORA**, nos termos deste Apêndice, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e, caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à **ADMINISTRADORA** a alteração de seus dados cadastrais.
Direitos dos Titulares contra o Patrimônio Líquido da Classe:	Os direitos dos titulares das Cotas Subordinadas contra o Patrimônio Líquido da Classe, nos termos deste Regulamento, são *pari passu* entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de Cotas Subordinadas.
Rentabilidade:	Não possuem rentabilidade definida.
Direito de Preferência:	Não haverá direito de preferência para os Cotistas na aquisição de Cotas Subordinadas de eventuais novas emissões. Na hipótese de transferência de Cotas Subordinadas para terceiros, os Cotistas terão direito de preferência na aquisição das referidas Cotas, nos termos do Capítulo XIV do Anexo I.
Negociação:	As Cotas Subordinadas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, sendo certo que referidas Cotas Subordinadas poderão ser negociadas de forma privada entre seus respectivos titulares, observado o Direito de Preferência, nos termos do Capítulo XIV do Anexo I.
Amortização/Resgate:	As Cotas Subordinadas serão proporcionalmente amortizadas/resgatadas no Período de Desinvestimento, com observância da Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo XVIII do Anexo I. Não haverá resgate de Cotas Subordinadas, a não ser pelo término do prazo de duração das Cotas Subordinadas ou de liquidação antecipada da Classe,

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

	observados os procedimentos definidos no Regulamento. As Cotas Subordinadas somente poderão ser resgatadas após o resgate integral da Subclasse de Cotas Seniores.
Taxa de Administração, Taxa de Gestão, Taxa de Custódia e Taxa Máxima de Distribuição	Arcarão integralmente com o pagamento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Custódia e da Taxa Máxima de Distribuição, nos termos do Regulamento e do Anexo I.
Taxa de Performance:	Arcarão integralmente com o pagamento da Taxa de Performance, nos termos do Regulamento e do Anexo.

1.3. As Cotas Subordinadas quando emitidas, não serão objeto de classificação de risco a ser realizada pela Agência de Classificação de Risco.

1.4. Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, não serão deduzidas do valor entregue à **ADMINISTRADORA** quaisquer taxas ou despesas.

1.5. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as Cotas Subordinadas emitidas. Não haverá, portanto, requisitos de dispersão das Cotas Subordinadas.

1.6. A partir da Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, observado o disposto no item 13.2 do Anexo I.

1.7. Após o encerramento da primeira distribuição de Cotas Subordinadas, a **ADMINISTRADORA** pode realizar nova distribuição de Cotas Subordinadas, em número indeterminado, mediante aprovação da totalidade das Cotas Seniores existentes e maioria absoluta das Cotas Subordinadas, nos termos deste Regulamento e da legislação vigente.

1.8. Sem prejuízo da observância da legislação e da regulamentação aplicáveis, é facultado à **ADMINISTRADORA**, a partir de orientação prévia da **GESTORA**, suspender, a qualquer momento, novas aplicações na Classe, desde que tal suspensão se aplique indistintamente a novos investidores e Cotistas atuais.

1.8.1. A suspensão do recebimento de novas aplicações, em um dia, não impede a reabertura posterior da Classe para aplicações.

1.8.2. A **ADMINISTRADORA** deve comunicar imediatamente às instituições contratadas para realizar a distribuição das Cotas sobre a eventual suspensão do recebimento de novas aplicações pela Classe.

1.8.3. As Cotas Subordinadas deverão ser subscritas e integralizadas dentro dos prazos estabelecidos na regulamentação aplicável. O saldo não colocado poderá ser cancelado, nos termos do disposto na regulamentação vigente.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

1.9. Caberá à **ADMINISTRADORA** e aos eventuais intermediários, conforme o caso, assegurar a condição de Investidor Profissional do adquirente de Cotas Subordinadas.

CAPÍTULO II – DA AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS SUBORDINADAS

2.1. As Cotas Subordinadas serão proporcionalmente amortizadas/resgatadas no Período de Desinvestimento, com observância da Ordem de Alocação de Recursos prevista no Capítulo XVIII do Anexo I, (i) desde que o Patrimônio Líquido assim o permita e a Classe conte com recursos suficientes e (ii) à medida que os Direitos Creditórios pertencentes à Classe forem pagos/alienados.

2.1.1. A **ADMINISTRADORA** poderá interromper qualquer procedimento de amortização de Cotas na ocorrência de um Evento de Liquidação. Nesta hipótese, a **ADMINISTRADORA** (i) interromperá os procedimentos de amortização de Cotas Seniores e de Cotas Subordinadas; e (ii) convocará uma Assembleia de Cotistas para que se discuta e delibere sobre a ocorrência e os procedimentos.

2.2. Para fins de amortização das Cotas Subordinadas deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização.

2.3. As Cotas Subordinada deverão ser resgatadas na última data de amortização da respectiva Série, observada a Ordem de Alocação de Recursos.

2.4. Admite-se o resgate e a amortização de Cotas Subordinadas em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros:

I. por deliberação da Assembleia de Cotistas de que trata o Art. 126, §1º, I da Parte geral da Resolução CVM 175;

II. pelo exercício do direito de dissidência, nos termos do art. 55, parágrafo único, do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175;

III. em caso de liquidação antecipada da Classe; ou

IV. em qualquer outra hipótese expressamente prevista na Resolução CVM 175.

2.5. Não serão efetuados amortizações, resgates e aplicações em feriados nacionais ou feriado na cidade sede da **ADMINISTRADORA**, devendo tais amortizações, resgates e aplicações serem efetivados no primeiro Dia Útil subsequente.

* * *

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

APENSO I DO APÊNDICE DAS COTAS SUBORDINADAS
DA CLASSE ÚNICA DO TEXAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

MODELO DE SUPLEMENTO DE COTAS SUBORDINADAS

SUPLEMENTO DA [=]ª EMISSÃO DE COTAS SUBORDINADAS

1. O presente documento constitui o suplemento nº [●] ("Suplemento") referente à [●] emissão de Cotas Subordinadas ("Cotas Subordinadas") emitida nos termos do regulamento do "**CLASSE ÚNICA DO TEXAS FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**.

2. **Público-alvo:** Investidores Profissionais.

3. **Valor Nominal Unitário na Data da 1ª Integralização:** R$1.000,00 (um mil reais).

4. **Da Emissão das Cotas Subordinadas**: Serão emitidas nos termos deste Suplemento e do Regulamento [●] ([●]) Cotas Subordinadas, totalizando o montante de R$ [●] ([●]).

5. **Data de Emissão**: É a Data da 1ª Integralização de Cotas Subordinadas.

6. **Prazo de Duração**: Indeterminado.

7. **Da Subscrição e Integralização das Cotas**: A primeira subscrição e integralização de Cotas Subordinadas serão realizadas por seu valor nominal unitário. As subscrições e integralizações posteriores de Cotas Subordinadas serão realizadas pelo valor da Cota apurado nos termos deste Regulamento e do respectivo Suplemento no fechamento do Dia Útil em que ocorrer a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à **ADMINISTRADORA**.

8. **Meta de Rentabilidade:** As Cotas Subordinadas não possuem meta de rentabilidade.

9. **Do valor da Cota**: Seu valor unitário, calculado pelo **CUSTODIANTE** a partir do 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente subsequente à Data da 1ª Integralização, todo Dia Útil, no horário de fechamento dos mercados em que a Classe atua, será equivalente ao resultado da divisão do valor do Patrimônio Líquido na data de cálculo, deduzido *pro forma* pelo valor total das Cotas Seniores apurado, na data de cálculo, nos termos do item 13.1, "a" do Anexo I, pelo número total de Cotas da Subclasse de Cotas Subordinadas em circulação na data de cálculo.

10. O disposto neste Suplemento não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma expectativa para distribuição de rendimentos entre as Cotas das diferentes Subclasses existentes. Portanto, as Cotas Subordinadas auferirão rendimentos somente se os resultados da carteira da Classe assim permitirem.

Docusign Envelope ID: 39A4249D-8F09-440A-BA13-F8A0C894EDDB

11. Distribuidor: REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

12. Custos da distribuição: Conforme item [•], do Anexo I do Regulamento do **FUNDO.**

Os termos utilizados neste Suplemento e que não estiverem aqui definidos têm o mesmo significado que lhes foi atribuído no Regulamento.

O presente Suplemento constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento.

*São Paulo, [**DATA**]*

REAG TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.